



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**SIGILOSO**

**Processo a ser distribuído por dependência aos autos nº 0509503-57.2016.4.02.5101**

*Demais referências: Autos nº*

*0504262-68.2017.4.02.5101 – quebra telefônica*

*0504260-98.2017.4.02.5101 – Bancária/FISCAL*

*0504261-83.2017.4.02.5101 – Telemática*

*0509567-67.2016.4.02.5101 – busca e apreensão Calicute*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República signatários, vem, por meio desta, expor e requerer o que segue a respeito dos fatos narrados abaixo.

**1 – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS**

A presente medida cautelar é desdobramento das Operações Calicute (processo nº 0509503-57.2016.4.02.5101) e Eficiência (processo nº 0510282-12.2016.4.02.5101) e das investigações realizadas após sua deflagração, tendo como escopo aprofundar o desbaratamento da organização criminosa responsável pela prática dos crimes de corrupção e lavagem de capitais envolvendo contratos para realização de obras públicas pelo Estado do Rio de Janeiro.

Com efeito, após exaustiva investigação que contou com medidas cautelares de quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático, as Operações Calicute e Eficiência conseguiram demonstrar como a organização criminosa comandada por **SÉRGIO CABRAL** atuou para praticar atos de corrupção e lavagem que



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

desviaram mais de USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) dos cofres públicos, mediante engenhoso processo de envio de recursos oriundos de propina para o exterior.

Restou claro das investigações que, ao tomar posse como chefe do executivo estadual do Rio de Janeiro, em 01/01/2007, **SÉRGIO CABRAL** instituiu percentual de propina de 5% de todos os contratos administrativos celebrados com o Estado.

Em tal esquema, foram englobadas praticamente todas as grandes obras públicas de construção civil realizadas pelo ente público, algumas delas custeadas com recursos federais, inclusive provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento. Dentre elas, destacam-se a construção do Arco Metropolitano e a urbanização de grandes comunidades carentes na cidade do Rio de Janeiro, ação vulgarmente denominada por “PAC Favelas”.

A organização criminosa, que atuou desviando verbas públicas de origem federal e estadual, e as remetendo para o exterior, vem sendo desarticulada progressivamente, já tendo sido identificados vários de seus núcleos e operadores financeiros, bem como a forma como lavavam os proveitos do crime.

Consoante desvendado na Operação Calicute, a ORCRIM, assim como as demais investigadas pela Operação Lava Jato, possuía sua estruturação e divisão de tarefas em quatro núcleos básicos: **a) o núcleo econômico**, formado por executivos das empreiteiras cartelizadas contratadas para execução de obras pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro; **b) o núcleo administrativo**, composto por gestores públicos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, os quais solicitaram e administraram o recebimento das vantagens indevidas pagas pelas prestadoras de serviços; **c) o núcleo financeiro operacional**, formado por responsáveis pelo recebimento e repasse das vantagens indevidas e pela ocultação da origem espúria, inclusive através da utilização de empresas e escritórios de advocacia, algumas delas constituídas exclusivamente com tal finalidade; **d) o núcleo político**, formado pelo líder da organização criminosa, o ex-governador **SÉRGIO CABRAL**.

A partir de depoimentos prestados e documentos apreendidos quando da deflagração da Operação, foi possível descobrir, agora, mais um operador financeiro, o empresário **GEORGES SADALA RIHAN**, conhecido pelos codinomes “**G**”, “**SALADA**” e “**SALADINO**”, que igualmente pagava recursos de propina para **SÉRGIO CABRAL**, conforme se demonstrará a seguir.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

## 2 – DO MATERIAL APREENDIDO EM BUSCA E APREENSÃO COM O OPERADOR FINANCEIRO LUIZ CARLOS BEZERRA

No cumprimento de mandado de busca e apreensão (processo nº 0509567-67.2016.4.02.5101) expedido no bojo da Operação Calicute foram apreendidas anotações na residência de **LUIZ CARLOS BEZERRA**, um dos operadores financeiros da organização criminosa comandada por **SÉRGIO CABRAL**, informando valores, datas e codinomes.

Essas anotações são os registros da contabilidade paralela da organização criminosa e indicam as entradas de recursos ilícitos em espécie e a correspondente saída. Ainda que sem uma padronização rígida, são identificáveis os apontamentos de crédito e débito do caixa de recursos em espécie administrado por **LUIZ CARLOS BEZERRA**.

Analisando os apontamentos, vê-se que o codinome “**G/SALADA/SALADINO**” aparece em diversos aportes feitos em favor da organização criminosa, inclusive em quantias vultosas (DOC. 01):

|    |  |                                                             |                                       |
|----|--|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 01 |  | Doc. OPERAÇÃO CALICUTE RJ 07<br>ITEM Nº01-2ªPARTE,<br>p. 10 | 750.000 <sup>1</sup><br>(3 x 250.000) |
|----|--|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|

<sup>1</sup> Conforme esclarecido por LUIZ CARLOS BEZERRA, em depoimento prestado voluntariamente ao Ministério Público Federal, em 11 de maio de 2017 (DOC. 02), o termo “perna” significa R\$ 100.000,00. Dessa forma, compreende-se que a expressão “duas pernas e meia” significa R\$ 250.000,00. Ademais, a anotação faz referência a 3 dias em que teria ocorrido o pagamento em questão (21, 23 e 30 de janeiro de 2015).

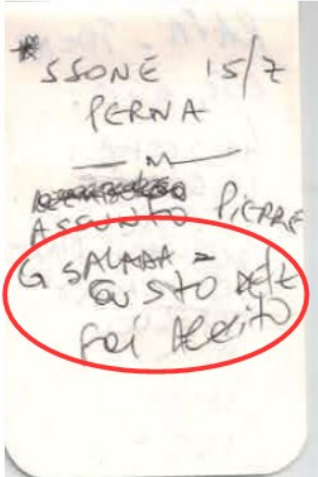
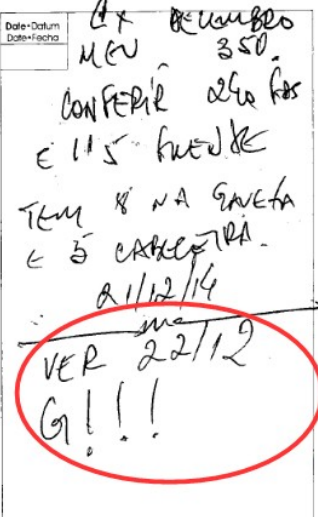
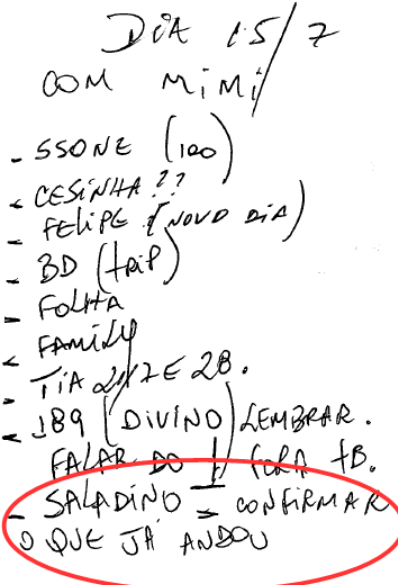
4/76



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

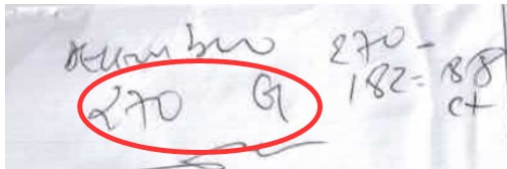
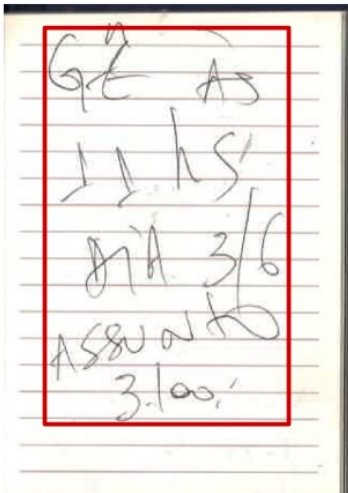
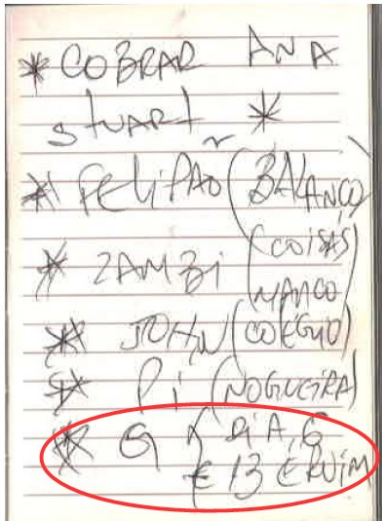
|    |                                                                                     |                                                 |  |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--|
| 06 |    | Doc. "OPERAÇÃO CALICUTE RJ 07 ITEM Nº05", p. 08 |  |
| 07 |   | Doc. "ITEM 07", p. 03                           |  |
| 08 |  | Doc. "ITEM 21", p. 9                            |  |



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

|                          |                                                                                     |                                                 |                                   |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 09                       |    | Doc. OPERAÇÃO CALICUTE RJ 07 ITEM Nº 21, p. 17  | * Valor já considerado no Item 03 |
| 10                       |    | Doc. OPERAÇÃO CALICUTE RJ 07 ITEM Nº 25, p. 12  | 311.000                           |
| 11                       |   | Doc. "OPERAÇÃO CALICUTE RJ 07 ITEM Nº46", p. 11 |                                   |
| 12                       |  | Doc. "OPERAÇÃO CALICUTE RJ 07 ITEM Nº46", p. 13 |                                   |
| VALOR TOTAL IDENTIFICADO |                                                                                     |                                                 | R\$ 1.331.000,00                  |



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Das anotações se depreende que o operador financeiro **G/SALADA/SALADINO** aportou, ao menos, R\$ 1.331.000,00 (um milhão e trezentos e trinta e um mil reais) em favor da organização criminosa chefiada por **SÉRGIO CABRAL**.

### 3 – DO DEPOIMENTO DE LUIZ CARLOS BEZERRA

**LUIZ CARLOS BEZERRA**, em depoimento prestado voluntariamente ao Ministério Público Federal, em 11 de maio de 2017, esclareceu que os codinomes “**G**”, “**SALADA**” e “**SALADINO**” se referiam à mesma pessoa: **GEORGES SADALA** (DOC. 02).

*“Que “G”, “SALADA”, “SALADINO” eram apelidos conferidos a GEORGES SADALA (...)”*

Ainda em seu depoimento, **LUIZ CARLOS BEZERRA** afirmou que recolheu dinheiro em espécie com **GEORGES SADALA** por aproximadamente **5 (cinco vezes)** e que cada recolhimento girava em torno de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, o que totaliza a quantia de **R\$ 1 milhão**, valor este compatível com o apurado em suas anotações:

*“(...) Que já recolheu dinheiro em espécie com SADALA por aproximadamente 5 vezes; Que cada recolhimento girava em torno de R\$ 200.000,00; (...)”*

**LUIZ CARLOS BEZERRA** esclareceu, ainda, que os valores eram entregues diretamente pelo próprio **GEORGES SADALA** e que se comunicava com este por aplicativo de celular. Os recolhimentos foram feitos no período de 2010 a 2014:

*“(...) Que os valores eram entregues pelo próprio SADALA ao depoente; Que o depoente se comunicava com SADALA por aplicativo de celular; Que os recolhimentos foram feitos no período de 2010 a 2014, em intervalos irregulares (...)”*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em sede judicial<sup>2</sup>, **LUIZ CARLOS BEZERRA** ratificou que efetivamente fazia o recolhimento e a entrega de valores a mando de **SÉRGIO CABRAL** e **CARLOS MIRANDA**, assim como que **GEORGES SADALA** entregava propina para a organização criminosa, conforme os apontamentos constantes em suas anotações.

De fato, no aparelho celular de **LUIZ CARLOS BEZERRA**, apreendido na deflagração da operação calicute<sup>3</sup>, consta o contato “G Saladino” com o endereço “Ataulfo de Paiva, 341/703”:

Contato

Ir para ▾



Nome: G Saladino

Origem:

Grupo:

Tipo de contato:

Criado: 11/09/2016 01:11:24(UTC-3)

Modificado: 22/10/2016 03:13:57(UTC-2)

Última hora de contato:

Veze contactadas:

Extração: Lógica

Arquivo de origem:

Detalhes

Organizações

Endereços

\_\$!<Assistant>!\$\_ Ataulfo De Paiva [REDACTED] Brasil

<sup>2</sup> Depoimento prestado perante esse d. Juízo no dia 04/05/17 no bojo do processo 0509503-57.2016.4.02.5101.

<sup>3</sup> Medida cautelar de busca e apreensão – autos nº 0509567-67.2016.4.02.5101



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

O endereço constante no aparelho celular é exatamente onde se localiza a empresa EGEKKE PATRIMONIAL (07135446000172), de **GEORGES SADALA**, o que corrobora de forma absolutamente independente as informações trazidas por **CARLOS BEZERRA** em seu interrogatório:

| Receita Federal - CNPJ - Dados Cadastrais - Razão Social |          |               |        |                                                               |          |            |                  |     |             |        |                |          |    |            |
|----------------------------------------------------------|----------|---------------|--------|---------------------------------------------------------------|----------|------------|------------------|-----|-------------|--------|----------------|----------|----|------------|
| CNPJ                                                     | Situacao | Data Situacao | Matriz | Razao                                                         | Fantasia | Tipo Logr. | Logradouro       | Nr  | Complemento | Bairro | Municipio      | CEP      | UF | Data Carga |
| 07135446000172                                           | ATIVA    | 01/07/2003    | MATRIZ | EGEKKE PATRIMONIAL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME |          | AVENIDA    | ATAULFO DE PAIVA | 341 |             | LEBLON | RIO DE JANEIRO | 22440032 | RJ | 03/09/2014 |
| Total de ocorrências nesta base: 1                       |          |               |        |                                                               |          |            |                  |     |             |        |                |          |    |            |

| Receita Federal - CNPJ - Rastreamento Societário |                                                               |                |                                                               |                     |           |            |                          |  |  |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------|---------------------|-----------|------------|--------------------------|--|--|
| CNPJ                                             | Razao                                                         | CNPJ/CPF Socio | Socio                                                         | Qualificacao        | % Capital | Data Carga | Marcar                   |  |  |
| 07135446000172                                   | EGEKKE PATRIMONIAL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME |                | GEORGES SADALA RIHAN                                          | SOCIO ADMINISTRADOR | 09964     | 01/12/2014 | <input type="checkbox"/> |  |  |
| 13115816000102                                   | GGG EMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA                |                | EGEKKE PATRIMONIAL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME | SOCIO               | 00001     | 01/12/2014 | <input type="checkbox"/> |  |  |
| 07135446000172                                   | EGEKKE PATRIMONIAL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME |                | GGG EMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA                | SOCIO               | 00036     | 01/12/2014 | <input type="checkbox"/> |  |  |
| Total de ocorrências nesta base: 3               |                                                               |                |                                                               |                     |           |            |                          |  |  |

Cabe ressaltar que **GEORGES SADALA** possui uma relação muito próxima de **SÉRGIO CABRAL**, sendo seu vizinho no condomínio Portobello, localizado em Mangaratiba. Frise-se que igualmente possuem casa no aludido condomínio outros denunciados que fazem parte do esquema de corrupção capitaneado pelo ex-governador, tais como **SÉRGIO CÔRTEZ** e **WILSON CARLOS**, além de **FERNANDO CAVENDISH**, ex-dono da Delta Construções:

MANGARATIBA

- SERGIO CABRAL**  
Ex-governador do Rio (2007-2014)
- GEORGES SADALA**  
Dono do Serviço PoupaTempo
- ARTHUR SOARES**  
"o Rei Arthur" - Dono da Facility
- WILSON CARLOS**  
Ex-secretário de Governo do Estado do Rio
- FERNANDO CAVENDISH**  
Dono da Delta Construções
- SÉRGIO CÔRTEZ**  
Ex-secretário de Saúde do Rio
- BENEDITO JUNIOR**  
Ex-presidente da Odebrecht Infraestrutura
- MARCO ANTONIO LUCA**  
Dono da Masan, fornecedora de alimentos para o estado



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**GEORGES SADALA** é um dos empresários que esteve em Paris, convidado pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, para a cerimônia de entrega da medalha de honra da Legião D'Honneur, concedida pelo Senado francês ao ex-governador, e para o lançamento do Guia Michelin Rio de Janeiro

Com efeito, em pesquisa em rede aberta<sup>4</sup>, constata-se que **GEORGES SADALA** era um dos participantes do jantar no hotel Ritz, em Paris, corrido em 2009, onde secretários da alta cúpula do governo, alguns, inclusive, já denunciados perante esse d. Juízo, e empresários foram fotografados usando guardanapos na cabeça e dançando, episódio conhecido com a “Farra dos Guardanapo” (DOC. 03):

---

<sup>4</sup><https://extra.globo.com/noticias/rio/viagens-luxuosas-amizades-suspeitas-guardanapos-os-escandalos-do-governo-cabral-20477390.html>  
<http://revistaepoca.globo.com/Brasil/noticia/2012/04/garotinho-divulga-fotos-de-cabral-dancando-com-cavendish.html>  
<http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/a-lista-de-fachin-ofuscou-a-agonia-da-turma-do-guardanapo/>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Ademais, **GEORGES SADALA** é dono da GELPAR, empresa integrante do Consórcio Agiliza Rio, criado em 2008, para implantação, operação e gestão das unidades Rio Poupa Tempo, tendo recebido do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, R\$ 3,3 milhões, em 2009, R\$ 22,4 milhões, em 2010, R\$ 24,2 milhões, em 2011 e R\$ 6,9 milhões, em 2012<sup>5</sup>.

De fato, as informações obtidas com o afastamento dos sigilos bancário e fiscal comprovam que apenas a empresa GELPAR recebeu da Junta Comercial

<sup>5</sup> <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/na-cabralandia-8211-george-sadala-tem-contrato-com-estado-e-viajou-com-cabral/>  
<https://www.revistaforum.com.br/mariafro/2014/09/08/patricia-poeta-vai-anunciar-no-jornal-nacional-que-esta-adquirindo-apartamento-que-foi-de-sadala-e-cavendish-da-delta/>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, autarquia integrante da Administração indireta estadual<sup>6</sup>, o valor de R\$ 32.412.276,06, entre os anos de 2009 a 2013.

As informações acima corroboram a forte ligação de **GEORGES SADALA**, também conhecido como “G”, “**SALADA**” e “**SALADINO**”, com **SÉRGIO CABRAL** e demais membros da organização criminosa ora investigada, sendo oportuno reiterar a existência de provas demonstrando sua contribuição com o aporte de, pelo menos, R\$ 1.331.000,00 (um milhão e trezentos e trinta e um mil reais).

O vínculo estreito com **SÉRGIO CABRAL** e com a organização criminosa também restou evidenciado pelo seguinte e-mail obtido na caixa de **GEORGES SADALA**:

Em 17 de nov de 2016, às 09:26, Georges Sadala <[gesadala@...](mailto:gesadala@...)> escreveu:

Galera hoje o Rio está de LUTO!!!!!!  
Acho inoportuno confraternizarmos num clima desse!!!  
Vamos remarcar em breve!!!  
Ab a todos!!

O diálogo de **GEORGES SADALA** com amigos se referia à organização de evento de confraternização, chamado de “confraria”, que estava agendado para o dia 17/11/2016. Ocorre que essa foi justamente a data de deflagração da Operação Calicute, com a prisão de **SÉRGIO CABRAL** e vários outros integrantes da organização criminosa. Assim, às 9:26h da manhã, **GEORGES SADALA** mandou a mensagem para os amigos, afirmando que o “*Rio está de LUTO*” e cancelando o evento, por considerar “*inoportuno confraternizarmos num clima desse*”.

<sup>6</sup> De acordo com a Lei nº 1289, de 12 de abril de 1988:

Art. 1º - Fica a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA transformada em Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na capital do estado, com jurisdição em todo o Território Estadual, observado, quanto à sua organização e funcionamento, o que dispõe a Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965, e legislação complementar.

Parágrafo único - À JUCERJA é administrativamente subordinada à Secretaria de Estado de Indústria e do Comércio e Tecnicamente ao Ministério da Indústria e do Comércio, na forma da legislação pertinente.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

## 4 – DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CELULAR DE SÉRGIO CÔRTEZ E HUDSON BRAGA

Por meio da quebra telemática autorizada judicialmente (processo nº 0502479-41.2017.4.02.5101), foi obtida a lista de contatos do celular de **SÉRGIO CÔRTEZ**, membro da organização criminosa de **SÉRGIO CABRAL** e denunciado na operação “FATURA EXPOSTA”.

Dentre os contatos, consta o nome de “GE”, titular do terminal **(021) 9944-XXXX**, conforme figura abaixo:

| Ge                                                                                  |                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|  | <div>Contato</div> <div>Apresentar como: Ge</div> |
| <div>Telefones</div> <div>Celular: 021-XXXX-XXXX</div>                              |                                                   |

Também por meio de quebra telemática autorizada judicialmente (processo nº 0506602-19.2016.4.02.5101), foi obtida a agenda telefônica de **HUDSON BRAGA**, membro da organização criminosa sentenciado na Operação “CALICUTE”. Nela, constam os seguintes telefones como sendo de “GÊ SADALA”: **(21) 2195-XXXX**, **(21) 7836-XXXX** e **(21) 9944-XXXX**:

| Ge Sadala                                                                                                                           |                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                  | <div>Contato</div> <div>Apresentar como: Ge Sadala</div> <div>Addressbooks (Lists)</div> <div><small>Click the button to search</small></div> |
| <div>Telefones</div> <div>Comercial: 041212195-XXXX</div> <div>Residencial: 041217836-XXXX</div> <div>Celular: 041219944-XXXX</div> |                                                                                                                                               |
| <div>Endereço comercial</div> <div>Grupo Lavoro</div>                                                                               |                                                                                                                                               |
| <div>Search</div> <div>Mapa</div>                                                                                                   |                                                                                                                                               |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**5 – DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS POR MEIO DA QUEBRA TELEFÔNICA – SITTEL**

Através de consulta ao Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos – SITTEL foi possível dezenas de ligações entre **SADALA** e outros membros ou familiares de integrantes da organização criminosa, conforme quadro abaixo (DOC 3):

| TERMINAL ORIGINADOR | IDENTIFICAÇÃO        | TERMINAL RECEBEDOR | IDENTIFICAÇÃO        | DATA             |
|---------------------|----------------------|--------------------|----------------------|------------------|
| ██████              | LUIZ CARLOS BEZERRA  | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 14/12/2011 13:28 |
| ██████              | LUIZ CARLOS BEZERRA  | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 20/10/2012 19:54 |
| ██████              | SUZANA NEVES         | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 15/01/2013 10:50 |
| ██████              | GEORGES SADALA RIHAN | ██████             | SUZANA NEVES         | 16/01/2013 20:25 |
| ██████              | SUZANA NEVES         | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 16/01/2013 20:32 |
| ██████              | LUIZ CARLOS VELLOSO  | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 18/04/2013 18:15 |
| ██████              | LUIZ CARLOS VELLOSO  | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 19/04/2013 10:34 |
| ██████              | GEORGES SADALA RIHAN | ██████             | LUIZ CARLOS VELLOSO  | 19/04/2013 14:13 |
| ██████              | GEORGES SADALA RIHAN | ██████             | SERGIO CABRAL        | 17/05/2014 19:19 |
| ██████              | SERGIO CABRAL        | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 20/05/2014 12:29 |
| ██████              | SERGIO CABRAL        | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 20/05/2014 12:45 |
| ██████              | SERGIO CABRAL        | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 20/05/2014 14:02 |
| ██████              | LUIZ CARLOS BEZERRA  | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 03/06/2014 11:15 |
| ██████              | GEORGES SADALA RIHAN | ██████             | LUIZ CARLOS BEZERRA  | 03/06/2014 11:16 |
| ██████              | LUIZ CARLOS BEZERRA  | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 03/06/2014 11:16 |
| ██████              | GEORGES SADALA RIHAN | ██████             | WILSON CARLOS        | 01/08/2014 22:23 |
| ██████              | GEORGES SADALA RIHAN | ██████             | WILSON CARLOS        | 01/08/2014 22:23 |
| ██████              | GEORGES SADALA RIHAN | ██████             | WILSON CARLOS        | 02/08/2014 14:44 |
| ██████              | GEORGES SADALA RIHAN | ██████             | WILSON CARLOS        | 02/08/2014 14:44 |
| ██████              | LUIZ CARLOS VELLOSO  | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 11/08/2014 10:18 |
| ██████              | LUIZ CARLOS VELLOSO  | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 11/08/2014 15:51 |
| ██████              | LUIZ CARLOS VELLOSO  | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 13/08/2014 14:16 |
| ██████              | LUIZ CARLOS VELLOSO  | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 13/08/2014 14:16 |
| ██████              | LUIZ CARLOS VELLOSO  | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 13/08/2014 14:20 |
| ██████              | LUIZ CARLOS VELLOSO  | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 13/08/2014 14:20 |
| ██████              | SERGIO CABRAL        | ██████             | GEORGES SADALA RIHAN | 25/08/2014 09:53 |
| ██████              | GEORGES SADALA RIHAN | ██████             | WILSON CARLOS        | 25/08/2014 15:55 |
| ██████              | GEORGES SADALA RIHAN | ██████             | WILSON CARLOS        | 25/08/2014 15:55 |



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

|  |                      |  |                      |                  |
|--|----------------------|--|----------------------|------------------|
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 25/08/2014 17:03 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 25/08/2014 17:04 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 25/08/2014 18:39 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 29/08/2014 17:24 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 29/08/2014 17:36 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 29/08/2014 21:51 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 30/08/2014 13:18 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 31/08/2014 13:59 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 31/08/2014 14:06 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 31/08/2014 14:19 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 31/08/2014 14:21 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 31/08/2014 17:39 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 31/08/2014 17:39 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 27/09/2014 19:52 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 26/10/2014 18:43 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 26/10/2014 20:45 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 26/10/2014 20:49 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 08/11/2014 18:03 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 08/11/2014 21:04 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 12/11/2014 20:20 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 12/11/2014 20:21 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 12/11/2014 20:21 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 12/11/2014 20:22 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 12/11/2014 20:51 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 04/12/2014 22:19 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 04/12/2014 22:19 |
|  | WILSON CARLOS        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 08/12/2014 15:16 |
|  | WILSON CARLOS        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 08/12/2014 15:16 |
|  | WILSON CARLOS        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 10/12/2014 15:53 |
|  | WILSON CARLOS        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 10/12/2014 15:53 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 17/12/2014 13:08 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 17/12/2014 13:08 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 17/12/2014 13:08 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 17/12/2014 14:53 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | LUIZ CARLOS BEZERRA  | 24/12/2014 12:24 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 24/12/2014 15:31 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 24/12/2014 17:12 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 28/12/2014 16:37 |
|  | WILSON CARLOS        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 30/12/2014 11:45 |
|  | WILSON CARLOS        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 30/12/2014 11:45 |
|  | WILSON CARLOS        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 30/12/2014 11:46 |



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

|  |                      |  |                      |                  |
|--|----------------------|--|----------------------|------------------|
|  | WILSON CARLOS        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 30/12/2014 11:46 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 31/12/2014 12:57 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 31/12/2014 12:58 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 25/01/2015 11:01 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 25/01/2015 18:01 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 27/01/2015 10:33 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 27/01/2015 12:14 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 27/01/2015 15:33 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 12/02/2015 11:31 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 12/02/2015 11:33 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 12/02/2015 14:22 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 12/02/2015 14:29 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 12/02/2015 14:31 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 12/02/2015 14:33 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 12/02/2015 14:33 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 12/02/2015 14:33 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 17/02/2015 20:30 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 18/02/2015 19:17 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 18/02/2015 19:20 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 03/04/2015 15:40 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 08/04/2015 13:20 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 16/04/2015 13:33 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 16/04/2015 21:54 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 16/04/2015 21:56 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 17/04/2015 11:47 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 19/04/2015 11:30 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 19/04/2015 21:07 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 20/04/2015 12:27 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 20/04/2015 12:32 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 20/04/2015 17:57 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 20/04/2015 18:03 |
|  | LUIZ CARLOS BEZERRA  |  | GEORGES SADALA RIHAN | 27/04/2015 12:59 |
|  | WILSON CARLOS        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 27/04/2015 13:16 |
|  | WILSON CARLOS        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 27/04/2015 13:16 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | LUIZ CARLOS BEZERRA  | 27/04/2015 15:47 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | WILSON CARLOS        | 30/04/2015 12:35 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | WILSON CARLOS        | 30/04/2015 12:35 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | LUIZ CARLOS BEZERRA  | 06/05/2015 18:27 |
|  | WILSON CARLOS        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 12/08/2015 13:48 |
|  | WILSON CARLOS        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 12/08/2015 13:48 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | WILSON CARLOS        | 12/08/2015 13:49 |



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

|  |                      |  |                      |                  |
|--|----------------------|--|----------------------|------------------|
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | WILSON CARLOS        | 12/08/2015 13:49 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 21/08/2015 13:38 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 14/09/2015 10:47 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 15/10/2015 12:36 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 15/10/2015 13:19 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 15/10/2015 13:23 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 15/10/2015 13:36 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 15/10/2015 13:36 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 15/10/2015 14:19 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 15/10/2015 21:27 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 17/10/2015 22:01 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 18/10/2015 12:23 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 26/10/2015 22:03 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 30/10/2015 21:28 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 15/11/2015 21:28 |
|  | MAURICIO CABRAL      |  | GEORGES SADALA RIHAN | 21/11/2015 00:39 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | WILSON CARLOS        | 25/11/2015 17:57 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | WILSON CARLOS        | 25/11/2015 17:57 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 27/01/2016 10:32 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 20/02/2016 20:18 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 20/02/2016 20:19 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 20/02/2016 20:20 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 20/02/2016 20:24 |
|  | HUDSON BRAGA         |  | GEORGES SADALA RIHAN | 02/03/2016 10:45 |
|  | HUDSON BRAGA         |  | GEORGES SADALA RIHAN | 02/03/2016 11:40 |
|  | HUDSON BRAGA         |  | GEORGES SADALA RIHAN | 07/03/2016 15:05 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | WILSON CARLOS        | 25/03/2016 14:43 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | WILSON CARLOS        | 25/03/2016 14:43 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | WILSON CARLOS        | 26/03/2016 13:15 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | WILSON CARLOS        | 26/03/2016 13:15 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 15/04/2016 18:47 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 15/04/2016 18:47 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 15/04/2016 22:47 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 15/04/2016 22:49 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 29/06/2013 16:55 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 12/05/2014 20:26 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 12/05/2014 20:27 |
|  | GEORGES SADALA RIHAN |  | SERGIO CABRAL        | 16/05/2014 23:33 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 17/05/2014 15:16 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 17/05/2014 18:56 |
|  | SERGIO CABRAL        |  | GEORGES SADALA RIHAN | 18/05/2014 11:03 |



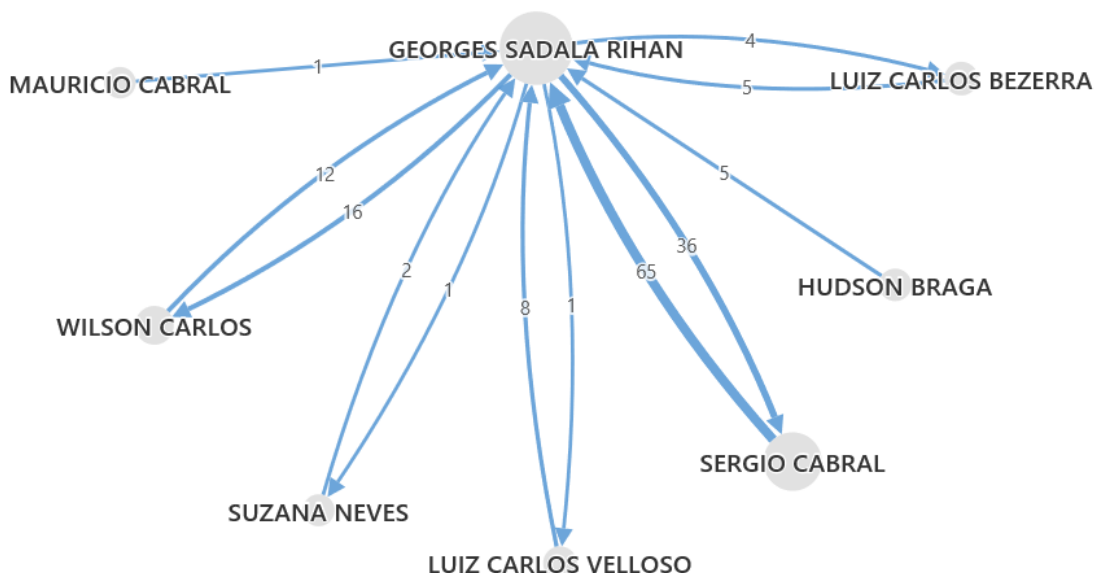
# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

|  |               |  |                      |                  |
|--|---------------|--|----------------------|------------------|
|  | SERGIO CABRAL |  | GEORGES SADALA RIHAN | 12/11/2014 17:49 |
|  | SERGIO CABRAL |  | GEORGES SADALA RIHAN | 04/12/2014 22:18 |
|  | SERGIO CABRAL |  | GEORGES SADALA RIHAN | 28/12/2014 16:37 |
|  | HUDSON BRAGA  |  | GEORGES SADALA RIHAN | 02/03/2016 10:46 |
|  | HUDSON BRAGA  |  | GEORGES SADALA RIHAN | 02/03/2016 11:40 |

Graficamente, assim podem ser representadas as ligações de **GEORGES SADALA** efetuadas e recebidas para outros membros da organização criminosa:



Tais registros foram obtidos após quebra judicial dos registros telefônicos deferida quando da Operação Calicute (processo nº 0506980-72.2016.4.02.5101) e da Operação Eficiência (processo nº 0501019-19.2017.4.02.5101) e corroboram as alegações de **LUIZ CARLOS BEZERRA** de que “G”, “SALADA” e “SALADINO” são, de fato, apelidos que o operador de **SÉRGIO CABRAL** utilizava para registrar os valores de propina pagos por **GEORGES SADALA**.

Evidenciam, ainda, o relacionamento estreito e direto existente entre o empresário e o ex-Governador **SÉRGIO CABRAL**, bem como com vários outros integrantes da organização criminosa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**6 – DA EXISTÊNCIA DE CONTA NO EXTERIOR – BLUE SKY EAGLE S/A:**

A análise dos e-mails obtidos com base no afastamento de sigilo telemático do investigado **GEORGES SADALA**, autos nº 0504261-83.2017.4.02.5101, revelou que o empresário mantém recursos no exterior, em conta no Banco “Valley National Bank”, nos Estados Unidos, em nome da *offshore* BLUE SKY EAGLE S/A, sediada no Panamá.

Veja-se o seguinte e-mail, recebido pelo investigado recentemente:

**From:** Natassia Martins <Natassia.Martins@psmcorporate.com>  
**To:** "gesadala2603@gmail.com" <gesadala2603@...>, "Georges Sadala" (gesadala@...)  
<gesadala@...>, claudia <claudia@...>  
**CC:** Paulo Miranda <paulo.miranda@...>, Leonardo Andrade <Leonardo.Andrade@...>  
**Subject:** RE: Blue Sky Eagle S.A. INV#2230 - Taxa Anual de Manutenção 2017  
**Date:** Mon, 15 May 2017 16:49:43 +0000

Prezado Sr. Georges Sadala e Sra. Claudia Leite,

**Ainda não recebemos o pagamento** do INV#2230 anexo referente à **Taxa Anual de Manutenção 2017** da companhia **Blue Sky Eagle S.A.**, com o valor de **\$1,720.00**

Precisamos receber o pagamento até o dia 22 de Maio para termos tempo hábil de realizar o pagamento anual das taxas junto ao governo do Panamá, pois o **prazo final é dia 31 de Maio**, após essa data será gerada uma **multa de \$135.00**

O pagamento deverá ser efetuado através de crédito de acordo com as seguintes instruções:

Valley National Bank  
615 Main Ave  
Passaic, NJ 07055  
ABA: 021201383  
SWIFT: MBNYUS33  
Credit to PSM Corporate Services Inc.  
Account 121006901  
**Re: Blue Sky Eagle S.A - INV#2230**

Por favor, inclua o nome da empresa e o número do invoice para que possamos identificar o seu pagamento. Obrigado por sua cooperação.

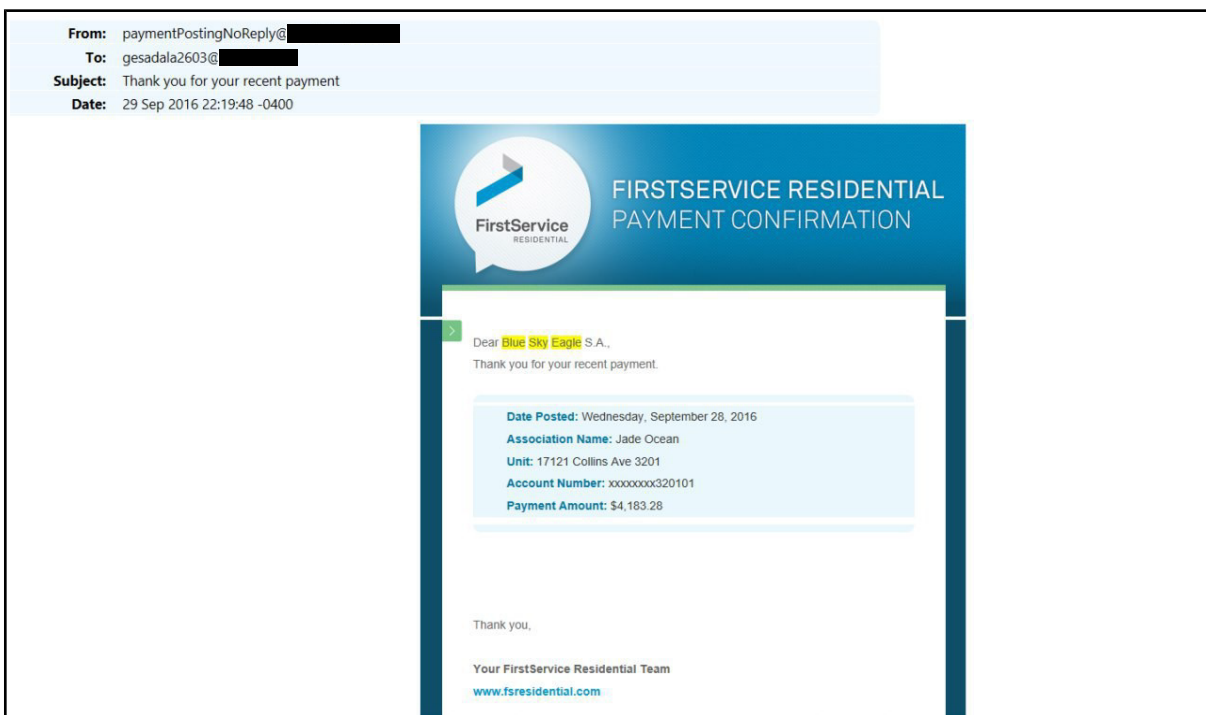
Continuamos, como sempre, ao seu dispor para qualquer assistência que necessitar no futuro.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Outra mensagem não deixa dúvidas de que **GEORGES SADALA** é o responsável pela *offshore* BLUE SKY EAGLE S/A:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



As informações trazidas pelo COAF também confirmam que a empresa BLUE SKY EAGLE S/A é sediada no Panamá e possui como único acionista **GEORGES SADALA**, consoante RIF nº 10222, em anexo:

2.1.1 Ainda segundo informações, prestadas pela área comercial, Georges Sadala Rihan teria declarado um total de rendimentos no valor de R\$ 4.022.515,45 oriundos da GGS Empar. Informa, ainda, que Georges possui perfil de investidor e vem diversificando suas atividades através da compra e venda de imóveis de alto padrão por meio das empresas onde possui participação. Também nesse período, Georges Sadala contratou operações de câmbio no valor total de R\$ 50.305,49 que tiveram como finalidade o investimento em empresa estrangeira (Blue Sky Eagle S/A), sediada no Panamá. Trata-se de empresa patrimonial, que tem Georges como único acionista. Georges Sadala não mantém investimentos em sua conta pessoa física, os recursos foram enviados para a conta da empresa mantida junto ao Banco Espírito Santo, em Miami, nos EUA.

Ainda de acordo com o RIF nº 33781, do COAF, **GEORGES SADALA** fez operação de câmbio pra remessa de R\$ 1.300.000,00 em investimentos para o beneficiário BLUE SKY EAGLE S/A, em 15/06/2012. Confira-se:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| Relacionados                                            |  | CPF/CNPJ           | Tipo do Envolvimento |  |  |
|---------------------------------------------------------|--|--------------------|----------------------|--|--|
| LAVORO FACTORING LTDA                                   |  | 03.233.179/0001-15 | Outros               |  |  |
| ANDREY JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO                        |  |                    |                      |  |  |
| EGEKKE PATRIMONIAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA |  | 07.135.446/0001-72 | Outros               |  |  |
| GGS EMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA          |  | 13.115.816/0001-02 | Outros               |  |  |
| LAFINCO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA                    |  | 13.119.450/0001-40 | Outros               |  |  |
| GPM PARTICIPACOES LTDA                                  |  | 13.350.352/0001-19 | Outros               |  |  |
| GEORGES SEDALA RIHAN                                    |  |                    | Titular              |  |  |

| Segmento: Banco Central - Atípicas |                   |                             |          |                        |              |
|------------------------------------|-------------------|-----------------------------|----------|------------------------|--------------|
| Instituição                        | Local             | Agência - Sufixo CNPJ       | Conta    | Período                | Valor em R\$ |
| Banco Citibank S.A.                | RIO DE JANEIRO-RJ | AVENIDA DAS AMERICAS - 0207 | 29301815 | 1/6/2012 até 11/3/2013 | 9.207.136,00 |

**Informações Adicionais:** chr(34)De acordo com notícias na mídia de Maio/2012, cliente é amigo íntimo de Fernando Cavendish e Sergio Cabral. Foi Sadala quem levou a Delta para Minas Gerais, sendo o testa de ferro de Cavendish em vários negócios. O empresário que foi decretado falido pela justiça há alguns anos, teve um crescimento patrimonial vertiginoso na gestão do governador Sérgio Cabral (RJ) virando milionário e companheiro de farras do governador com a constituição de 8 empresas. Foi no governo de Sérgio Cabral que Sadala teve um crescimento patrimonial vertiginoso, através da constituição de oito empresas no período entre dezembro de 2007 e abril de 2011. Ainda de acordo com notícias na mídia, cliente é proprietário da Gelpar, empresa que integra o consórcio Minas Cidadão (contrato de R\$311.1212.048,00 com o governo de Minas) e da Lavoro Factoring (não tem conta no Citi), acusada de crime contra a administração pública e investigada sob suspeita de lavagem de dinheiro em uma triangulação que envolveu a empresa Delta e o Governo do Rio. Análise da Conta: Cliente recebeu recursos de sua empresa GGS EMPAR EMPREENDIMENTOS (CNPJ: 13115816000102 - cc 30273781) R\$ 2.098.926,84 (transferência interna) e R\$ 834.186,26 através de TED's do banco Safra. Em 15/06/2012 recebeu recursos através de cheque de terceiros de ANDREY JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO (R\$ 630.200,00) e GPX PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ: 13350352000119 – não correntistas Citi (R\$ 945.300,00), sendo que estas transações não foram justificadas. Enviou R\$ 800.000,00 para a empresa SM PARTICIPAÇÕES S/A e justificou como aporte de capital em sua empresa (não foi possível identificar se o cliente realmente faz parte do quadro societário da empresa). Enviou R\$ 316.635,69 através de transferências interna para suas empresas GGS EMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e R\$ 801.888,83 para EGEKKE PATRIMONIAL EMPREENDIMENTOS (CNPJ: 7135446000172 - cc 29301254). Em 15/06/2012 enviou recursos através de TED para sua empresa LAVORO FACTORING S/A 03.233.179/0001-15. Em 28/03/2012 fez operação de câmbio no Citi no valor de R\$ 1,3MM investimento para o beneficiário Blue Sky Eagle AS (EUA). Gerente informa que cliente faz transferências de sua conta PF para PJ e vice-versa, pois a empresa a EGEKKE PATRIMONIAL EMPREENDIMENTOS (faturamento anual de R\$ 7 milhões) é uma empresa patrimonial onde tem os seus imóveis e a GGS EMPA EMPREENDIMENTOS (faturamento anual de R\$ 5 milhões) é uma empresa que atua no ramo de entrega de correspondências atendendo várias empresas inclusive alguns bancos. Justifica que recursos referem-se a lucros e dividendos, e que muitas das vezes movimentou recursos de sua empresa na conta física, pois fecha negócios em seu nome que depois transfere para suas empresas. De acordo com o cliente, a movimentação das contas seguem orientação de seu contador. Além disso cliente está sempre comprando e vendendo seus imóveis. Cliente também possui 2 cartões de crédito, porém não identificamos nenhuma movimentação suspeita até o momento. Movimentação não está de acordo com sua renda cadastrada de R\$ 8.000,00 e patrimônio informado de R\$ 800.000,00. Empresa onde cliente faz parte do quadro societário: LAFINCO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA / CNPJ: 13119450000140 - cc 27824241 encerrada em 22/10/2012.chr(34)

|                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <b>Ocorrências:</b>                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |  |
| IV-a) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º |  |  |  |  |  |

De fato, as informações obtidas por meio da quebra de sigilo fiscal e bancário revelaram que **GEORGES SADALA** declarou em seu imposto de renda a partir do ano de 2010, o aporte de capital na offshore Blue Sky em 2009 de cerca de R\$ 665 mil e sucessivos aportes ao longo dos anos, chegando ao equivalente a R\$ 3.844.606,62 em 2016:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

2010

|                                                                                                                                                                       |      |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|
| APORTE DE CAPITAL NA EMPRESA BLUE SKY EAGLE SA. A PANAMANIAN COMPANY 17121, COLLINS AVENUE-MIAMI BEACH, FLORIDA, CONFORME CONTRATOS DE CAMBIO<br>249 - Estados Unidos | 0,00 | 665.743,00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|

2011

|                                                                                                                                                                                                            |            |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| PARTICIPACAO ACIONARIA NA EMPRESA BLUE SKY EAGLE SA. A PANAMANIAN COMPANY 17121, COLLINS AVENUE-MIAMI BEACH, FLORIDA, COM ACRESCIMO DE R\$ 111.492,61 CONFORME CONTRATOS DE CAMBIO<br>249 - Estados Unidos | 665.743,00 | 777.235,61 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|

2012

|                                                                                                                                                                                                                                                  |            |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| PARTICIPACAO ACIONARIA NA EMPRESA BLUE SKY EAGLE SA. A PANAMANIAN COMPANY 17121, COLLINS AVENUE-MIAMI BEACH, FLORIDA, COM ACRESCIMO DE R\$ 111.492,61 CONFORME CONTRATOS DE CAMBIO (APORTE NO ANO BASE R\$ 1.389.997,84)<br>249 - Estados Unidos | 777.235,61 | 2.167.233,45 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|

2013

|                                                                                                                                                                                  |              |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| PARTICIPACAO ACIONARIA NA EMPRESA BLUE SKY EAGLE SA. A PANAMANIAN COMPANY 17121, COLLINS AVENUE-MIAMI BEACH, FLORIDA, (APORTE NO ANO BASE R\$ 91.970,47)<br>249 - Estados Unidos | 2.167.233,45 | 2.259.203,92 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|

2014

|                                                                                                                                                                                                                                                   |              |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| PARTICIPACAO ACIONARIA NA EMPRESA BLUE SKY EAGLE SA. A PANAMANIAN COMPANY 17121, COLLINS AVENUE-MIAMI BEACH, FLORIDA, (APORTE NO ANO BASE R\$ 224.031,41), ENVIADO ATRAVES DO BANCO ESPIRITO SANTO BANK - MIAMI - FLORIDA<br>249 - Estados Unidos | 2.259.203,92 | 2.259.203,92 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|

2015



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

|                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| PARTICIPACAO ACIONARIA NA EMPRESA BLUE SKY EAGLE SA. A<br>PANAMANIAN COMPANY 17121, COLLINS AVENUE-MIAMI BEACH,<br>FLORIDA, (APORTE NO ANO BASE - 145,433.64 USS - R\$ 464.077,40),<br>ENVIADO ATRAVES DO BANCO ESPIRITO SANTO BANK - MIAMI - FLORIDA<br>249 - Estados Unidos | 2.259.203,92 | 2.723.281,32 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|

2016

|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| PARTICIPACAO ACIONARIA NA EMPRESA BLUE SKY EAGLE SA. A<br>PANAMANIAN COMPANY 17121, COLLINS AVENUE-MIAMI BEACH,<br>FLORIDA, (APORTE NO ANO BASE - 321,400.00 USS - R\$ 1.121.325,30),<br>ENVIADO ATRAVES DO BANCO ESPIRITO SANTO BANK - MIAMI - FLORIDA<br>249 - Estados Unidos | 2.723.281,32 | 3.844.606,62 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|

As informações demonstram que, pouco a pouco, **GEORGES SADALA** vai ampliando seu patrimônio no exterior, distanciando-o de sua origem ilícita e da organização criminosa que se instalou no Estado do Rio de Janeiro, criando, ainda, cenário propício para a sua saída do país, como será detalhado mais a frente.

## **7 – DAS MOVIMENTAÇÕES SUSPEITAS ENTRE SADALA E “REI ARTHUR”:**

Em pesquisas empreendidas no material decorrente da quebra de sigilo bancário de **ARTHUR SOARES**<sup>7</sup>, foram localizadas oito operações financeiras entre a empresa MATLOCK, de **ARTHUR SOARES**, e a empresa BLUE SKY EAGLE S/A, de **GEORGES SADALA**.

<sup>7</sup> Material obtido por meio de cooperação jurídica internacional, remetido pelo Ministério Público Francês conforme Ofício 7491/2017/CGRA-DRCI-SNJ-MJ - DOC nº 12 - autos nº 0196181-09.2017.4.02.5101 Unfair Play 2.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

As transferências realizadas pela MATLOCK em benefício da BLUE SKY EAGLE, no período de 14/10/2010 a 26/11/2013, somam o montante de USD 780.000,00, como detalhado na tabela a seguir:

| Data         | Valor               | Beneficiário                  | Originador                                                             |
|--------------|---------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 26/11/2013   | \$35.000,00         | D106202085*BLUE SKY EAGLE SA* | DFL 24787*MATLOCK CAPITAL GROUP*LIMITED*STE 1230*MIAMI FL 33131-2990*  |
| 31/10/2013   | \$20.000,00         | D106202085*BLUE SKY EAGLE SA* | DFL 24787*MATLOCK CAPITAL GROUP*LIMITED*STE 1230*MIAMI FL 33131-2990*  |
| 3/10/2013    | \$20.000,00         | D106202085*BLUE SKY EAGLE SA* | DFL 24787*MATLOCK CAPITAL GROUP*LIMITED*STE 1230*MIAMI FL 33131-2990*  |
| 21/12/2012   | \$50.000,00         | D106202085*BLUE SKY EAGLE SA* | DFL 24787*MATLOCK CAPITAL GROUP*LIMITED*STE 1230*MIAMI FL 33131-2990*  |
| 26/10/2012   | \$100.000,00        | D106202085*BLUE SKY EAGLE SA* | DFL 24787*MATLOCK CAPITAL GROUP*LIMITED*STE 1230*MIAMI FL 33131-2990*  |
| 19/3/2012    | \$400.000,00        | D106202085*BLUE SKY EAGLE SA* | DFL 24787*MATLOCK CAPITAL GROUP*LIMITED*STE 1230*MIAMI FL 33131-2990*  |
| 20/1/2012    | \$55.000,00         | D106202085*BLUE SKY EAGLE SA* | DFL 24787*MATLOCK CAPITAL GROUP*LIMITED*STE 1230*MIAMI FL 33131-2990*  |
| 14/10/2010   | \$100.000,00        | D106202085*BLUE SKY EAGLE*    | DFL 24787*MATLOCK CAPITAL GROUP*LIMITED*SUITE 720*MIAMI FL 33131-3354* |
| <b>Total</b> | <b>\$780.000,00</b> |                               |                                                                        |

Vale ressaltar que **ARTHUR SOARES**, também conhecido como “Rei Arthur”, era o principal empresário contratado pelo Estado do Rio de Janeiro no setor de serviços durante os mandatos de **SÉRGIO CABRAL** como Governador (2007-2014), tendo pago mais de **USD 10 MILHÕES** em propina para o ex-governador por meio de conta no exterior justamente em nome da empresa MATLOCK, conforme denunciado na ação penal nº 0507524-26.2017.4.02.5101, em tramitação neste Juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

As investigações não detectaram a existência de negócio jurídico entre os empresários que justificasse as transferências de altos valores por



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

intermédio de empresas localizadas no exterior, o que reforça as suspeitas de que essas transferências de **GEORGES SADALA** para a conta MATLOCK, de **ARTHUR SOARES**, possam ter sido realizadas com o objetivo repassar propina para o ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, mediante complexo mecanismo que dificultasse a detecção pelos órgãos de controle.

Esses fatos merecem maior apuração, mas, de toda sorte, as provas já coletadas demonstram, o vínculo de **GEORGES SADALA** com outro conhecido integrante da organização criminosa, qual seja, o empresário **ARTHUR SOARES**.

### 8 – DA EXISTÊNCIA DE IMÓVEL NÃO DECLARADO NO EXTERIOR:

A análise dos e-mails de **GEORGES SADALA** também revelou que o empresário possui apartamento em Miami, Estados Unidos, em nome da *offshore* sediada no Panamá, BLUE SKY EAGLE S/A.

São diversos os e-mails que tratam de questões administrativas rotineiras do condomínio Jade Ocean, sempre encaminhados para os residentes do referido condomínio e direcionados a **GEORGES SADALA**, dentre outros:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De noreply@ [redacted]

Assunto **Gym closed for work tomorrow May 31st** 30/05/2017 11:08

Para gesadala2603@ [redacted]

**Jade Ocean**  
17121 Collins Ave Suite 700  
Sunny Isles Beach, FL 33160  
Ph: 305-956-7020  
Fax: 305-945-1337  
May 30, 2017

Dear residents,

Please be advised that an upgrade to the gym equipment is scheduled for tomorrow, May 31 from 9:00am to 5:00pm. Therefore, the area will be closed during those hours to receive and install the new equipment.

We apologize for the inconvenience.

Please let us know if you have any question.

Documentos anexados em outro e-mail demonstram que a *offshore* BLUE SKY EAGLE S/A, de **GEORGES SADALA**, é proprietária da unidade nº 3201 do condomínio JADE OCEAN, conforme imagem reproduzida a seguir:

**ONE**  
**Sotheby's**  
INTERNATIONAL REALTY

**Exclusive Right to Lease Listing Agreement**

This EXCLUSIVE RIGHT TO LEASE LISTING AGREEMENT (the "Agreement") is entered into this date March, 20, 2017 by and between **ONE SOTHEBY'S INTERNATIONAL REALTY** (the "Broker") and BLUE SKY EAGLE SA C/O PSM CORPORATE SERVICES INC [the "Owner(s)"] and shall expire at 11:59 PM, Eastern Standard Time on September, 20, 2017 ("Expiration Date"). The term of this Listing Agreement is referred to as the "Listing Period". Owner certifies and represents to Broker that he/she is duly authorized and entitled to lease the Property and to enter into a legally binding lease agreement with a Tenant.

**1. DESCRIPTION OF PROPERTY:**

**Real Property:** Street Address: 17121 Collins Ave, Sunny Isles Beach, FL 33160

**Legal Description:** JADE OCEAN CONDO UNIT 3201 UNDIV 0.52467670% INT IN COMMON ELEMENTS OFF REC 26817-1453

**Personal Property,** including appliances: \_\_\_\_\_

**Occupancy:** Property ☐ is ☐ is not currently occupied. If occupied, the lease term expires: \_\_\_\_\_.

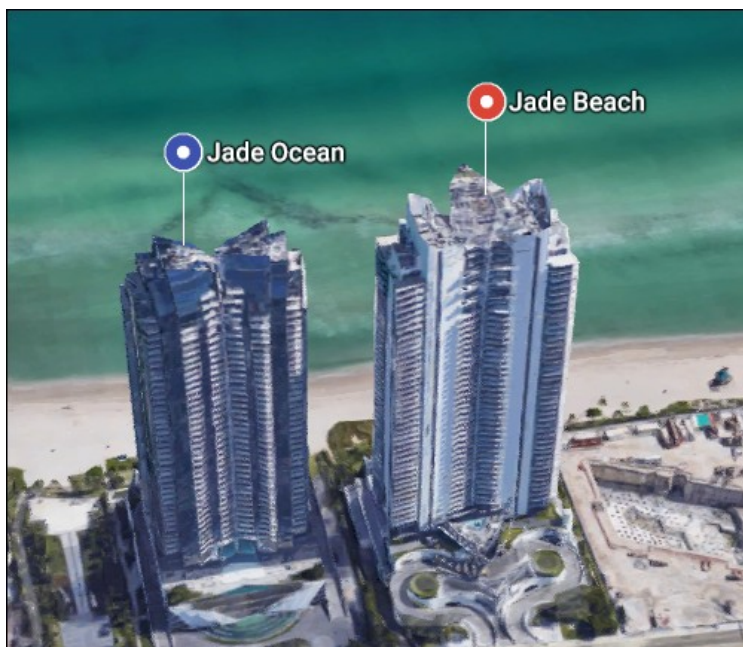
Pesquisas em fontes abertas demonstram que se trata de condomínio de luxo na Flórida, Estados Unidos:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Vale destacar que, muito embora **GEORGES SADALA** tenha declarado possuir cotas em nome da *offshore* BLUE SKY EAGLE S/A, não há informações em suas declarações fiscais acerca do apartamento em Miami, circunstância que permite



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

concluir pela possibilidade de que outros bens no exterior possam estar sendo ocultados sob o manto da empresa estrangeira.

Essas provas corroboram, pois, as informações de que o investigado possui patrimônio oculto no exterior, assim como evidenciam a sua facilidade para deixar o país, furtando-se à aplicação da lei penal.

**9 – DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS COM A QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL:**

Com base nos dados obtidos por meio da autorização judicial proferida nos autos nº 0504260-98.2017.4.02.5101, a Receita Federal elaborou a IPEI RJ20170048, na qual apresenta extensa análise fiscal de **GEORGES SADALA** e das pessoas jurídicas a ele vinculadas.

O exame das declarações de renda de **GEORGES SADALA** a partir de 2007, início de mandato do ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, demonstra o aumento brutal de seus rendimentos declarados, que **SALTARAM DE R\$386.659,46, EM 2007, CHEGANDO A QUASE R\$10 MILHÕES EM 2012**, reduzindo drasticamente em 2016. Confira-se a tabela elaborada pela Receita Federal:

| ANO CALENDÁRIO | RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS | REND. ISENTOS E NÃO TRIB. | REND. TRIB. EXCLUSIVA | REND. TRIB. EXIG.SUSPENSÃO | TOTAL         |
|----------------|-------------------------|---------------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| 2007           | 30.605,00               | 386.659,46                | 8.679,54              | -                          | 425.944,00    |
| 2008           | -                       | 2.084.253,46              | 12.910,47             | -                          | 2.097.163,93  |
| 2009           | -                       | 1.822.771,05              | 51.152,96             | -                          | 1.873.924,01  |
| 2010           | -                       | 4.963.914,5               | 215.847,05            | -                          | 5.179.761,55  |
| 2011           | -                       | 4.560.069,46              | 379.464,27            | -                          | 4.939.533,73  |
| 2012           | -                       | 9.991.885,34              | 1.502.372,29          | -                          | 11.494.257,63 |
| 2013           | -                       | 5.950.000,00              | 1.103.058,16          | -                          | 7.053.058,16  |
| 2014           | -                       | 4.369.611,82              | -                     | -                          | 4.369.611,82  |
| 2015           | -                       | 3.828.267,00              | -                     | -                          | 3.828.267,00  |
| 2016           | -                       | 186.500,00                | -                     | -                          | 186.500,00    |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A análise comparativa dos rendimentos com as movimentações financeiras também demonstra uma série de inconsistências. Conforme apontado pela Receita Federal, no ano de 2009, os valores creditados em suas contas são inferiores aos rendimentos declarados, indicando que recursos auferidos por **GEORGES SADALA** possivelmente não circularam no sistema bancário.

Paralelamente, nos outros anos, os valores movimentados em conta-corrente excederam consideravelmente os rendimentos declarados, principalmente nos anos de 2008, 2014 e 2015. Não bastasse, em 2016 é observada a maior discrepância do período: a movimentação financeira de **GEORGES SADALA** é mais de **67 VEZES MAIOR DO QUE OS RENDIMENTOS DECLARADOS** pelo investigado, a denotar que tenha recebido recursos de origem desconhecida.

Veja-se a tabela elaborada pela Receita Federal:

| ANO CALENDÁRIO | DIMOF CRÉDITO        | DIMOF DÉBITO         | DIMOF-CÂMBIO COMPRA   | REND. TOTAIS - DIRPF | DIMOF CRÉDITO/ REND. TOTAIS - DIRPF |
|----------------|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------------------|
| 2007*          | IN                   | IN                   | -                     | 425.944,00           | -                                   |
| 2008           | 4.476.158,95         | 5.293.843,35         | -                     | 2.097.163,93         | 2,13                                |
| 2009           | 645.834,06           | 695.948,47           | -                     | 1.873.924,01         | 0,34                                |
| 2010           | 8.702.611,17         | 8.446.331,60         | -                     | 5.179.761,55         | 1,68                                |
| 2011           | 9.237.269,58         | 9.588.086,10         | -                     | 4.939.533,73         | 1,87                                |
| 2012           | 14.472.506,52        | 15.666.550,10        | -                     | 11.494.257,63        | 1,26                                |
| 2013           | 12.033.166,27        | 11.670.501,11        | 29.866,00             | 7.053.058,16         | 1,71                                |
| 2014           | 9.790.543,59         | 9.763.037,73         | 262.540,37            | 4.369.611,82         | 2,24                                |
| 2015           | 11.479.678,31        | 11.745.571,73        | 47.008,00             | 3.828.267,00         | 3,00                                |
| 2016           | 15.539.568,67        | 9.309.289,11         | -                     | 186.500,00           | 67,24                               |
| <b>Total</b>   | <b>70.837.768,45</b> | <b>72.869.870,19</b> | <b>143.707.638,64</b> | <b>41.448.021,83</b> | -                                   |

*\*Informação não disponível. A DIMOF abrange movimentação financeira a partir de 2008.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Prosseguindo na análise fiscal, a Receita Federal detectou que houve concentração de lançamentos a crédito e débito em valores expressivos, em determinados meses. Existe ainda, a correspondência entre valores creditados e debitados dentro de um mesmo mês, a indicar que as contas bancárias de **GEORGES SADALA** podem ter sido utilizadas como mera passagem transitória de recursos que tinham destinação diversa – prática típica de lavagem de dinheiro:

| MÊS               | VALOR CRÉDITO (R\$) | VALOR DÉBITO (R\$)  | BANCO                     |
|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------------|
| 01/2008           | 2.522.350,00        | 2.522.288,41        | BANCO SAFRA S/A           |
| <b>TOTAL 2008</b> | <b>2.522.350,00</b> | <b>2.522.288,41</b> |                           |
| 07/2010           | 2.687.560,00        | 2.693.682,21        | BANCO CITIBANK S/A        |
| 10/2010           | 2.444.500,00        | 2.445.650,04        |                           |
| 12/2010           | 1.370.700,00        | 913.958,94          |                           |
| <b>TOTAL 2010</b> | <b>6.502.760,00</b> | <b>6.053.291,19</b> |                           |
| 01/2011           | 2.017.975,53        | 2.013.398,86        | BANCO SAFRA S/A           |
| 09/2011           | 1.008.727,03        | 1.009.011,54        | BANCO CITIBANK S/A        |
| 11/2011           | 1.681.823,75        | 1.350.274,31        |                           |
| <b>TOTAL 2011</b> | <b>4.708.526,31</b> | <b>4.372.684,71</b> |                           |
| 01/2012           | 2.355.997,19        | 3.359.785,77        | BANCO CITIBANK S/A        |
| 03/2012           | 2.143.024,97        | 2.151.653,29        |                           |
| <b>TOTAL 2012</b> | <b>4.499.022,16</b> | <b>5.511.439,06</b> |                           |
| 06/2013           | 1.098.179,40        | 1.086.619,81        | ITAU UNIBANCO S/A         |
| 12/2013           | 2.306.782,29        | 2.308.007,19        | BANCO SANTANDER BRASIL SA |
| <b>TOTAL 2013</b> | <b>3.404.961,69</b> | <b>3.394.627,00</b> |                           |
| 12/2014           | 1.282.020,00        | 1.280.523,93        | ITAU UNIBANCO S/A         |
| <b>TOTAL 2014</b> | <b>1.282.020,00</b> | <b>1.280.523,93</b> |                           |
| 05/2015           | 1.010.800,00        | 1.007.106,03        | ITAU UNIBANCO S/A         |
| <b>TOTAL 2015</b> | <b>1.010.800,00</b> | <b>1.007.106,03</b> |                           |

Outrossim, a análise da evolução patrimonial de **GEORGES SADALA** evidencia que, justamente durante o mandato do ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, o investigado teve um vertiginoso aumento dos bens e direitos declarados, saltando de **R\$ 1.414.369,57, em 2007, para R\$ 35.662.925,49, em 2016:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| EVOLUÇÃO PATRIMONIAL (R\$) |                 |                      |
|----------------------------|-----------------|----------------------|
| ANO CALENDÁRIO             | BENS E DIREITOS | DÍVIDAS E ÔNUS REAIS |
| 2007                       | 1.414.369,57    | 460.000,00           |
| 2008                       | 6.883.927,18    | 4.044.404,12         |
| 2009                       | 7.452.254,79    | 2.919.508,22         |
| 2010                       | 14.563.104,32   | 5.342.361,10         |
| 2011                       | 21.479.769,15   | 7.574.683,17         |
| 2012                       | 27.839.908,10   | 4.575.734,15         |
| 2013                       | 31.916.577,09   | 2.638.406,29         |
| 2014                       | 32.421.182,68   | 2.546.310,12         |
| 2015                       | 36.441.760,47   | 4.923.782,77         |
| 2016                       | 35.662.925,49   | 9.144.525,83         |

A Receita Federal detectou, ainda, que **GEORGES SADALA** declarou ter disponibilizado altas quantias em empréstimos, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas das quais faz parte, havendo inconsistências em várias dessas operações.

A despeito dos altos valores disponibilizados, **GEORGES SADALA** apenas declarou ter recebido pagamento parcial das pessoas jurídicas beneficiadas, no ano de 2013. Com relação às pessoas físicas, apesar de não receber qualquer pagamento nos anos de 2015 e 2016, **GEORGES SADALA** prosseguiu declarando aumento nos empréstimos.

As planilhas abaixo detalham o volume de recursos envolvidos nas operações de empréstimo declaradas por **GEORGES SADALA**:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| DIRPF - BENS E DIREITOS - EMPRÉSTIMOS A PJ (R\$) |                |                 |                  |                      |
|--------------------------------------------------|----------------|-----------------|------------------|----------------------|
| AC                                               | NOME           | RECEBIDO NO ANO | ACRÉSCIMO NO ANO | SALDO ANO CALENDÁRIO |
| 2010                                             | EGEKKE PATRIM. | -               | 1.650.000,00     | 1.650.000,00         |
|                                                  | SADALA VIAGENS | -               | 60.239,18        | 60.329,18            |
| 2011                                             | EGEKKE PATRIM. | -               | -                | 1.650.000,00         |
|                                                  | SADALA VIAGENS | -               | 262.319,85       | 322.649,03           |
| 2012                                             | EGEKKE PATRIM. | 900.000,00      | -                | 750.000,00           |
|                                                  | SADALA VIAGENS | -               | 36.960,10        | 359.609,13           |
| 2013                                             | EGEKKE PATRIM. | -               | -                | 750.000,00           |
|                                                  | SADALA VIAGENS | -               | -                | 359.609,13           |
| 2014                                             | EGEKKE PATRIM. | -               | -                | 750.000,00           |
|                                                  | SADALA VIAGENS | -               | -                | 359.609,13           |
| 2015                                             | EGEKKE PATRIM. | -               | -                | 750.000,00           |
|                                                  | SADALA VIAGENS | -               | 130.005,70       | 489.614,83           |
| 2016                                             | EGEKKE PATRIM. | -               | -                | 750.000,00           |
|                                                  | SADALA VIAGENS | -               | -                | 489.614,83           |

| DIRPF - BENS E DIREITOS - EMPRÉSTIMOS A PF (R\$) |                 |                  |                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|------------------|----------------------|
| ANO CALENDÁRIO                                   | RECEBIDO NO ANO | ACRÉSCIMO NO ANO | SALDO ANO CALENDÁRIO |
| 2007                                             | -               | 162.000,00       | 508.000,00           |
| 2008                                             | 410.000,00      | 367.000,00       | 465.000,00           |
| 2009                                             | 167.000,00      | -                | 298.000,00           |
| 2010                                             | 150.000,00      | 125.000,00       | 273.000,00           |
| 2011                                             | 50.000,00       | 150.000,00       | 424.600,00           |
| 2012                                             | -               | 456.036,10       | 880.636,10           |
| 2013                                             | -               | 953.368,00       | 1.834.001,10         |
| 2014                                             | 450.000,00      | 603.559,46       | 1.987.563,56         |
| 2015                                             | -               | 392.547,32       | 2.380.110,88         |
| 2016                                             | -               | 428.840,00       | 2.808.950,88         |



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**GEORGES SADALA** também declara possuir “saldo credor em conta corrente” junto a algumas empresas nas quais possui participação societária, sendo importante notar que o investigado possui mais de 99% das cotas da empresa EGEKKE PATRIMONIAL, a qual utiliza para fazer aportes de capital expressivos, além dos valores declarados abaixo:

| DIRPF - BENS E DIREITOS - SALDO CREDOR EM CONTA CORRENTE (R\$) |                    |                                         |              |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------|--------------|
| AC                                                             | CNPJ               | NOME                                    | SALDO        |
| 2008                                                           | 07.352.624/0001-17 | 3-CRL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA      | 17.667,47    |
|                                                                | 08.989.209/0001-31 | GRM CONSULTORIA E INF. CADASTRAIS LTDA  | 49.223,87    |
| 2009                                                           | 08.989.209/0001-31 | GRM CONSULTORIA E INF. CADASTRAIS LTDA  | 65.290,22    |
|                                                                | 09.009.885/0001-64 | GR PROMOTORA DE VENDAS E CONSULT. LTDA  | 131.260,89   |
|                                                                | 07.135.446/0001-72 | EGEKKE PATRIMONIAL EMPREENDIMENTOS LTDA | 246.135,44   |
| 2010                                                           | 07.135.446/0001-72 | EGEKKE PATRIMONIAL EMPREENDIMENTOS LTDA | 5.305.848,93 |
| 2011                                                           | 07.135.446/0001-72 | EGEKKE PATRIMONIAL EMPREENDIMENTOS LTDA | 7.486.610,48 |
| 2012                                                           | 07.135.446/0001-72 | EGEKKE PATRIMONIAL EMPREENDIMENTOS LTDA | 4.145.642,77 |
| 2013                                                           | 07.135.446/0001-72 | EGEKKE PATRIMONIAL EMPREENDIMENTOS LTDA | 9.715.746,03 |
| 2014                                                           | 07.135.446/0001-72 | EGEKKE PATRIMONIAL EMPREENDIMENTOS LTDA | 845.445,89   |
| 2015                                                           | 18.909.678/0001-57 | IPANEMABRIC PARTICIPAÇÕES LTDA          | 2.886.403,00 |
|                                                                | 07.135.446/0001-72 | EGEKKE PATRIMONIAL EMPREENDIMENTOS LTDA | 1.515.996,69 |
| 2016                                                           | 18.909.678/0001-57 | IPANEMABRIC PARTICIPAÇÕES LTDA          | 86.432,50    |
|                                                                | 07.135.446/0001-72 | EGEKKE PATRIMONIAL EMPREENDIMENTOS LTDA | 1.662.659,88 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| DIRPF - DÍVIDAS E ÔNUS REAIS - EMPRÉSTIMOS DE PJ (R\$) |                        |              |                  |                      |
|--------------------------------------------------------|------------------------|--------------|------------------|----------------------|
| AC                                                     | NOME                   | PAGO NO ANO  | ACRÉSCIMO NO ANO | SALDO ANO CALENDÁRIO |
| 2008                                                   | GELPAR EMPREENDIMENTOS | -            | 2.499.500,00     | 2.499.500,00         |
| 2009                                                   | GELPAR EMPREENDIMENTOS | -            | -                | 2.499.500,00         |
| 2010                                                   | GELPAR EMPREENDIMENTOS | -            | -                | 2.499.500,00         |
| 2011                                                   | GELPAR EMPREENDIMENTOS | -            | -                | 2.499.500,00         |
| 2012                                                   | GELPAR EMPREENDIMENTOS | 1.950.000,00 | -                | 549.500,00           |
| 2013                                                   | GELPAR EMPREENDIMENTOS | 549.500,00   | -                | -                    |
| 2015                                                   | GGs EMPAR              | -            | 2.000.000,00     | 2.000.000,00         |
| 2016                                                   | GGs EMPAR              | -            | -                | 2.000.000,00         |

| DIRPF - DÍVIDAS E ÔNUS REAIS - EMPRÉSTIMOS DE PF (R\$) |              |                  |                      |
|--------------------------------------------------------|--------------|------------------|----------------------|
| AC                                                     | PAGO NO ANO  | ACRÉSCIMO NO ANO | SALDO ANO CALENDÁRIO |
| 2007                                                   | 60.000,00    | 260.000,00       | 460.000,00           |
| 2008                                                   | 260.000,00   | 1.119.688,22     | 1.319.688,22         |
| 2009                                                   | 975.000,00   | -                | 344.688,22           |
| 2010                                                   | 144.688,22   | 2.182.861,10     | 2.382.861,10         |
| 2011                                                   | 1.850.000,00 | 880.000,00       | 1.412.861,10         |
| 2012                                                   | -            | 665.375,97       | 2.078.237,07         |
| 2013                                                   | -            | 223.032,22       | 2.301.269,29         |
| 2014                                                   | 1.650.000,00 | -                | 651.269,29           |
| 2015                                                   | 651.269,29   | -                | -                    |

As pessoas físicas identificadas como cedentes de empréstimos a **GEORGES SADALA** são individualizadas na seguinte tabela:

| EMPRÉSTIMOS DE PF - IDENTIFICAÇÃO |                            |
|-----------------------------------|----------------------------|
| CPF                               | NOME                       |
| 083.525.777-00                    | JOSE SILVA LEAL            |
| 659.653.538-04                    | CIRO ALIPERTI JUNIOR       |
| 869.428.757-91                    | RICARDO LEAL WAKIM         |
| 795.777.847-04                    | FERNANDO ANTONIO CAVENDISH |
| 025.998.447-70                    | ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA    |

Como já dito acima, **FERNANDO CAVENDISH** é empresário denunciado na ação penal decorrente da Operação Saqueador, respondendo por crimes de lavagem de dinheiro e pertinência a organização criminosa. Vale ressaltar que, em seu



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

interrogatório judicial, **CAVENDISH** admitiu esquema de direcionamento de licitações na Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro, confessando ter pago propina ao ex-Governador **SÉRGIO CABRAL**.

Segundo declarado por **GEORGES SADALA**, no ano de 2008, **FERNANDO CAVENDISH** lhe emprestou a quantia de R\$144.688,22, a qual foi declarada como quitada no ano de 2010:

|                                                                                       |      |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|
| EMPRESTIMO FEITUADO NO ANO BASE POR FERNANDO ANTONIO CAVENDISH SOARES, CPF [REDACTED] | 0,00 | 144.688,22 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|

Ocorre que a análise dos dados bancários de **GEORGES SADALA** e empresas vinculadas revelou que não houve qualquer crédito de valores transferidos por **FERNANDO CAVENDISH**. Ao contrário, as informações bancárias revelaram que **SADALA** fez diversas transferências para **CAVENDISH**, em valores e datas divergentes do empréstimo declarado, totalizando R\$ 1.424.064,66, ou seja quase 10 vezes o valor do empréstimo declarado.

Confira-se os dados extraídos do **Caso SIMBA 001-MPF-002611-83**:

| Banco | Ag.  | Conta   | Nome                                                | CPF_CNPJ        | DESCRICAO LANCAMENTO                     | DATA       | Valor Transação | Tipo | CPF_CNPJ   | NOME Beneficiário                 | Banco | Ag.  | Conta  |
|-------|------|---------|-----------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------|------------|-----------------|------|------------|-----------------------------------|-------|------|--------|
| 341   | 7040 | 000585  | GEORGES SADALA RIHAN                                | [REDACTED]      | PAGAMENTO CHEQUE 000261                  | 07/11/2008 | R\$ 144.688,22  | D    | [REDACTED] | FERNANDO ANTONIO C SOARES         | 341   | 3820 | 293169 |
| 341   | 7040 | 000585  | GEORGES SADALA RIHAN                                | [REDACTED]      | PAGAMENTO CHEQUE 000265                  | 08/12/2008 | R\$ 144.688,22  | D    | [REDACTED] | FERNANDO ANTONIO C SOARES         | 341   | 3820 | 293169 |
| 341   | 7040 | 000585  | GEORGES SADALA RIHAN                                | [REDACTED]      | CH COMPENSADO 341 000279                 | 09/01/2009 | R\$ 144.688,22  | D    | [REDACTED] | FERNANDO ANTONIO C SOARES         | 341   | 3820 | 293169 |
| 409   | 1733 | 1196844 | EGEKKE PATRIMONIAL, EMPREENDIMENT OS E PARTICIPAÇÃO | 0713544600017 2 | *TED-REMETIDA ITAU FERNANDO ANTONIO CAVE | 07/05/2009 | R\$ 35.000,00   | D    | [REDACTED] | FERNANDO ANTONIO CAVENDISH SOARES | 341   | 3820 | 293169 |
| 409   | 1733 | 1196844 | EGEKKE PATRIMONIAL, EMPREENDIMENT OS E PARTICIPAÇÃO | 0713544600017 2 | *TED-REMETIDA ITAU FERNANDO ANTONIO CAVE | 03/06/2009 | R\$ 35.000,00   | D    | [REDACTED] | FERNANDO ANTONIO CAVENDISH SOARES | 341   | 3820 | 293169 |
| 409   | 1733 | 1196844 | EGEKKE PATRIMONIAL, EMPREENDIMENT OS E PARTICIPAÇÃO | 0713544600017 2 | *TED REMETIDA ITAU FERNANDO A C SOARES   | 03/07/2009 | R\$ 35.000,00   | D    | [REDACTED] | FERNANDO ANTONIO CAVENDISH SOARES | 341   | 3820 | 293169 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

|     |      |         |                                                                 |                    |                                                   |            |                   |                         |            |                                            |     |      |        |
|-----|------|---------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------|------------|-------------------|-------------------------|------------|--------------------------------------------|-----|------|--------|
| 409 | 1733 | 1196844 | EGEKKE<br>PATRIMONIAL,<br>EMPREENHIMENT<br>OS                   | 0713544600017<br>2 | *TED REMETIDA<br>ITAU<br>FERNANDO<br>ANTONIO CAVE | 31/07/2009 | R\$<br>35.000,00  | D                       | ██████████ | FERNANDO<br>ANTONIO<br>CAVENDISH<br>SOARES | 341 | 3820 | 293169 |
| 409 | 1733 | 1196844 | EGEKKE<br>PATRIMONIAL,<br>EMPREENHIMENT<br>OS E<br>PARTICIPAÇÃO | 0713544600017<br>2 | *TED REMETIDA<br>ITAU<br>FERNANDO A C<br>SOARES   | 02/09/2009 | R\$<br>35.000,00  | D                       | ██████████ | FERNANDO<br>ANTONIO<br>CAVENDISH<br>SOARES | 341 | 3820 | 293169 |
| 409 | 1733 | 1196844 | EGEKKE<br>PATRIMONIAL,<br>EMPREENHIMENT<br>OS E<br>PARTICIPAÇÃO | 0713544600017<br>2 | *TED-REMETIDA<br>ITAU<br>FERNANDO<br>ANTONIO CAVE | 05/10/2009 | R\$<br>35.000,00  | D                       | ██████████ | FERNANDO<br>ANTONIO<br>CAVENDISH<br>SOARES | 341 | 3820 | 293169 |
| 409 | 1733 | 1196844 | EGEKKE<br>PATRIMONIAL,<br>EMPREENHIMENT<br>OS E<br>PARTICIPAÇÃO | 0713544600017<br>2 | *TED REMETIDA<br>ITAU<br>FERNANDO A C<br>SOARES   | 05/11/2009 | R\$<br>35.000,00  | D                       | ██████████ | FERNANDO<br>ANTONIO<br>CAVENDISH<br>SOARES | 341 | 3820 | 293169 |
| 409 | 1733 | 1196844 | EGEKKE<br>PATRIMONIAL,<br>EMPREENHIMENT<br>OS E<br>PARTICIPAÇÃO | 0713544600017<br>2 | *TED REMETIDA<br>ITAU<br>FERNANDO A C<br>SOARES   | 04/12/2009 | R\$<br>35.000,00  | D                       | ██████████ | FERNANDO<br>ANTONIO<br>CAVENDISH<br>SOARES | 341 | 3820 | 293169 |
| 409 | 1733 | 1196844 | EGEKKE<br>PATRIMONIAL,<br>EMPREENHIMENT<br>OS E<br>PARTICIPAÇÃO | 0713544600017<br>2 | *TED REMETIDA<br>ITAU<br>FERNANDO<br>ANTONIO CAVE | 05/01/2010 | R\$<br>200.000,00 | D                       | ██████████ | FERNANDO<br>ANTONIO<br>CAVENDISH<br>SOARES | 341 | 3820 | 293169 |
| 409 | 1733 | 1196844 | EGEKKE<br>PATRIMONIAL,<br>EMPREENHIMENT<br>OS E<br>PARTICIPAÇÃO | 0713544600017<br>2 | *TED REMETIDA<br>ITAU<br>FERNANDO A C<br>SOARES   | 05/02/2010 | R\$<br>35.000,00  | D                       | ██████████ | FERNANDO<br>ANTONIO<br>CAVENDISH<br>SOARES | 341 | 3820 | 293169 |
| 409 | 1733 | 1196844 | EGEKKE<br>PATRIMONIAL,<br>EMPREENHIMENT<br>OS E<br>PARTICIPAÇÃO | 0713544600017<br>2 | *TED REMETIDA<br>ITAU<br>FERNANDO<br>ANTONIO CAVE | 05/03/2010 | R\$<br>35.000,00  | D                       | ██████████ | FERNANDO<br>ANTONIO<br>CAVENDISH<br>SOARES | 341 | 3820 | 293169 |
| 409 | 1733 | 1196844 | EGEKKE<br>PATRIMONIAL,<br>EMPREENHIMENT<br>OS E<br>PARTICIPAÇÃO | 0713544600017<br>2 | *TED REMETIDA<br>ITAU<br>FERNANDO<br>ANTONIO CAVE | 05/04/2010 | R\$<br>100.000,00 | D                       | ██████████ | FERNANDO<br>ANTONIO<br>CAVENDISH<br>SOARES | 341 | 3820 | 293169 |
| 409 | 1733 | 1196844 | EGEKKE<br>PATRIMONIAL,<br>EMPREENHIMENT<br>OS E<br>PARTICIPAÇÃO | 0713544600017<br>2 | *TED REMETIDA<br>ITAU<br>FERNANDO A<br>CAVENDISH  | 19/04/2010 | R\$<br>35.000,00  | D                       | ██████████ | FERNANDO<br>ANTONIO<br>CAVENDISH<br>SOARES | 341 | 3820 | 293169 |
| 409 | 1733 | 1196844 | EGEKKE<br>PATRIMONIAL,<br>EMPREENHIMENT<br>OS E<br>PARTICIPAÇÃO | 0713544600017<br>2 | *TED-REMETIDA<br>ITAU<br>FERNANDO<br>ANTONIO C SO | 03/05/2010 | R\$<br>35.000,00  | D                       | ██████████ | FERNANDO<br>ANTONIO<br>CAVENDISH<br>SOARES | 341 | 3820 | 293169 |
| 409 | 1733 | 1196844 | EGEKKE<br>PATRIMONIAL,<br>EMPREENHIMENT<br>OS E<br>PARTICIPAÇÃO | 0713544600017<br>2 | *TED REMETIDA<br>ITAU<br>FERNANDO A C<br>SOARES   | 01/06/2010 | R\$<br>35.000,00  | D                       | ██████████ | FERNANDO<br>ANTONIO<br>CAVENDISH<br>SOARES | 341 | 3820 | 293169 |
| 409 | 1733 | 1196844 | EGEKKE<br>PATRIMONIAL,<br>EMPREENHIMENT<br>OS E<br>PARTICIPAÇÃO | 0713544600017<br>2 | TED REMETIDA                                      | 05/07/2010 | R\$<br>35.000,00  | D                       | ██████████ | FERNANDO<br>ANTONIO<br>CAVENDISH<br>SOARES | 341 | 3820 | 293169 |
| 409 | 1733 | 1196844 | EGEKKE<br>PATRIMONIAL,<br>EMPREENHIMENT<br>OS E<br>PARTICIPAÇÃO | 0713544600017<br>2 | TED REMETIDA                                      | 05/07/2010 | R\$<br>200.000,00 | D                       | ██████████ | FERNANDO<br>ANTONIO<br>CAVENDISH<br>SOARES | 341 | 3820 | 293169 |
|     |      |         |                                                                 |                    |                                                   |            | <b>TOTAL</b>      | <b>R\$ 1.424.064,66</b> |            |                                            |     |      |        |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**ALEXANDRE ACCIOLY**, por sua vez, é conhecido empresário no Rio de Janeiro, que está envolvido em operações suspeitas com **GEORGES SADALA**, conforme detalhado em tópico a seguir.

Quanto aos empréstimos, **GEORGES SADALA** declarou ter recebido aporte de **ALEXANDRE ACCIOLY**, no ano de 2010, no valor de R\$ 1.650.000,00:

|                                                                                               |      |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|
| EMPRESTIMO EFETUADO POR ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA, CPF N. [REDACTED] CONFORME CONTRATO DE MUTUO | 0,00 | 1.650.000,00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|

O empréstimo foi declarado como quitado no exercício seguinte:

|                                                                                                                                                                                              |              |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------|
| EMPRESTIMO EFETUADO POR ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA, CPF N. [REDACTED] CONFORME CONTRATO DE MUTUO, QUITADO NO ANO BASE, CONF. PAGAMENTOS REALIZADOS EM 07/02, 27/09, 08/11, 07/12, 27/12 E 29/12 | 1.650.000,00 | 0,00 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------|

Ocorre que, na análise dos dados bancários de **GEORGES SADALA** e de empresas vinculadas, não foram localizadas transferências bancárias compatíveis com o valor do empréstimo declarado. A única transação financeira registrada sob o CPF de **ALEXANDRE ACCIOLY** foi referente ao depósito de um cheque emitido por **GEORGES SADALA**, em 04/03/2009, no valor de R\$ 7.400,00.

Diante desse cenário e considerando que não há informações sobre negócios jurídicos que tenham originado os referidos empréstimos, merecem ser esclarecidas tais movimentações financeiras entre **GEORGES SADALA**, **FERNANDO CAVENDISH** e **ALEXANDRE ACCIOLY**, conforme pedidos formulados ao final.

O investigado ainda declarou à Receita Federal expressivos valores de dívidas com pessoas jurídicas como “saldo devedor em conta corrente”. Contudo, conforme ressaltado pela análise fiscal, as referidas declarações foram, de modo geral, desacompanhadas do recolhimento do IOF devido sobre cada operação, havendo o



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

indicativo de que se trata de transferências fictícias de recursos para justificar a expressiva movimentação financeira apresentada:

| DIRPF - DÍVIDAS E ÔNUS REAIS - SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE (R\$) |                    |                                          |              |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------|--------------|
| AC                                                                   | CNPJ               | NOME                                     | SALDO NO AC  |
| 2008                                                                 | 03.233.179/0001-15 | LAVORO FACTORING S/A                     | 60.000,00    |
|                                                                      | 09.009.885/0001-64 | GR PROMOTORA DE VENDAS E CONSULT. LTDA.  | 165.215,90   |
| 2009                                                                 | 03.233.179/0001-15 | LAVORO FACTORING S/A                     | 75.320,00    |
| 2011                                                                 | 03.233.179/0001-15 | LAVORO FACTORING S/A                     | 1.855.486,84 |
|                                                                      | 13.119.450/0001-40 | LAFINCO CONSULT. EMPRESARIAL LTDA        | 1.119.201,60 |
|                                                                      | 13.582.790/0001-02 | MULTIPLA ASSET MANAGEMENT LTDA           | 497.500,00   |
|                                                                      |                    | RG COBRANCAS E CONSULT. EMPRESARIAL LTDA | 99.000,00    |
| 2012                                                                 | 03.233.179/0001-15 | LAVORO FACTORING S/A                     | 870.321,98   |
|                                                                      | 13.582.790/0001-02 | MULTIPLA ASSET MANAGEMENT LTDA           | 577.500,00   |
|                                                                      | 09.009.885/0001-64 | GR CONSULT. EMPRESARIAL LTDA             | 163.038,10   |
|                                                                      | 17.330.482/0001-40 | PORTOBRIC PARTICIPAÇÕES                  | 337.137,00   |
| 2013                                                                 | 17.330.482/0001-40 | PORTOBRIC PARTICIPAÇÕES                  | 337.137,00   |
| 2014                                                                 | 17.330.482/0001-40 | PORTOBRIC PARTICIPAÇÕES                  | 337.137,00   |
|                                                                      | 13.115.816/0001-02 | GGs EMPAR EMPREEND.                      | 1.466.195,89 |
| 2015                                                                 | 17.330.482/0001-40 | PORTOBRIC PARTICIPAÇÕES                  | 337.137,00   |
|                                                                      | 13.115.816/0001-02 | GGs EMPAR EMPREEND.                      | 2.586.645,77 |
| 2016                                                                 | 17.330.482/0001-40 | PORTOBRIC PARTICIPAÇÕES                  | 337.137,00   |
|                                                                      | 13.115.816/0001-02 | GGs EMPAR EMPREEND.                      | 5.171.315,62 |
|                                                                      | 18.909.678/0001-57 | IPANEMABRIC PART.                        | 1.636.073,21 |

## 9.1 – DAS INFORMAÇÕES FISCAIS RELATIVAS ÀS EMPRESAS DE GEORGES SADALA:

Na ordem judicial proferida na medida cautelar nº 0504260-98.2017.4.02.5101, foi autorizado o afastamento do sigilo fiscal em relação a treze empresas vinculadas ao investigado **GEORGES SADALA**. A análise efetuada pela Receita Federal logrou indicar operações suspeitas em todas elas, sendo de destacar as fortes inconsistências detectadas nos dados fiscais das seguintes pessoas jurídicas:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

1. CGH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 17.789.684/0001-55)
2. EGEKKE PATRIMONIAL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME (CNPJ 07.135.446/0001-72)
3. GELPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 09.242.169/0001-22)
4. GGS EMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 13.115.816/0001-02)
5. GRM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA – ME (CNPJ 08.989.209/0001-31)
6. IPANEMABRIC PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 18.909.678/0001-57)
7. PORTOBRIC PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 17.330.482/0001-40)
8. LAVORO FACTORING S/A (CNPJ 03.233.179/0001-15)
9. SADALA VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 09.585.263/0001-84)
10. FORTEC COBRANÇAS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 14.651.544/0001-28)

Longe de se tratar de meras irregularidades fiscais, as movimentações suspeitas por meio das pessoas jurídicas acima listadas, aliadas às provas que indicam o pagamento de propina ao ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, em decorrência dos contratos de prestação de serviços que possuía com o Estado do Rio de Janeiro, representam fortes indicativos de que o investigado **GEORGES SADALA** se utiliza de suas empresas para camuflar os recursos obtidos por intermédio da organização criminosa, inserindo-os em atividades lícitas, com o intuito de afastá-los de sua origem criminosa.

As inconsistências relacionadas às pessoas jurídicas listadas acima passam a ser detalhadas, uma a uma.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A empresa CGH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 17.789.684/0001-55), com endereço declarado na Av. Ataulfo de Paiva, 341, salas 703/704, Leblon, Rio de Janeiro, mesmo local onde funcionam outras empresas do investigado: 1) não apresentou qualquer declaração de imposto retido em DIRF; 2) não apresentou movimentação financeira; 3) não possui empregados registrados; 4) não foi destinatária de qualquer nota fiscal emitida por terceiros; 5) possui capital social de apenas R\$ 100.000,00 e possui atualmente **GEORGES SADALA** como único sócio.

Não obstante a aparente inatividade da referida pessoa jurídica, esta foi responsável por adquirir, em 2013, imóvel no valor de R\$ 1.000.000,00, mediante pagamento à vista, não havendo, contudo, indicação da origem dos recursos para a referida aquisição.

O imóvel adquirido consta como localizado em endereço de luxo no Rio de Janeiro:

Endereço: Av. Lucio Costa, 9600, apt 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

Pesquisa na internet revela que esse é o endereço de um hotel de luxo na cidade do Rio de Janeiro:





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A empresa EGEKKE PATRIMONIAL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME (CNPJ 07.135.446/0001-72) também possui endereço declarado na Av. Ataulfo de Paiva, 341, salas 703/704, Leblon, Rio de Janeiro, tratando-se de empresa de administração patrimonial de **GEORGES SADALA**, o qual é sócio com 99,64% das cotas, sendo que a empresa LEBLON PATRIMONIAL, também integrada por **SADALA** com 99% das cotas, possui o restante do capital, qual seja 0,36%.

Verifica-se, ainda, que a EGEKKE: 1) não apresentou em DIRF rendimentos decorrentes de qualquer prestação de serviços, mas apenas oriundos de aplicações financeiras; 2) teve movimentação financeira superior às receitas brutas declaradas; 3) não possui empregados registrados; 4) não emitiu notas fiscais de vendas ou de prestação de serviços; 5) foi destinatária de notas fiscais de aquisição de materiais de reforma, construção, móveis, itens de decoração, veículos e até mesmo o motor de uma aeronave, em 2010.

Importante destacar que, no período analisado, a EGEKKE protagonizou a aquisição de quase 30 imóveis e alienou menos da metade. As aquisições e alienações estão relacionadas nas seguintes tabelas:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

## AQUISIÇÕES EGEKKE

| AC    | MATRÍCULA | VALOR DECLARADO (R\$) | VALOR BASE ITBI (R\$) |
|-------|-----------|-----------------------|-----------------------|
| 2007  | 14074     | 100.000,00            | 200.000,00            |
|       | 17487     | 15.000,00             | 75.000,00             |
| 2009  | DIMOB     | 1.900.000,00          | -                     |
|       | DIMOB     | 421.207,98            | -                     |
|       | 239704    | 150.000,00            | -                     |
|       | 239703    | 280.000,00            | -                     |
|       | -         | 224.312,10            | -                     |
|       | -         | 196.895,88            | -                     |
| 2010  | DIMOB     | 1.300.000,00          | -                     |
|       | DIMOB     | 1.300.000,00          | -                     |
|       | 17583     | 700.000,00            | 1.100.000,00          |
| 2011  | DIMOB     | 2.000.384,64          | -                     |
|       | DIMOB     | 558.854,72            | -                     |
|       | -         | 4.270.000,00          | -                     |
|       | -         | 2.000.384,64          | -                     |
|       | 280266    | 1.400.000,00          | 2.012.169,17          |
|       | 340162    | 2.250.000,00          | 2.250.000,00          |
| 2012  | 183729    | 1.045.475,50          | 1.045.475,50          |
|       | 272535    | 150.000,00            | 270.896,37            |
|       | 369056    | 4.058.700,00          | 4.058.700,00          |
|       | 369055    | 5.606.233,93          | 5.606.233,93          |
| 2013  | DIMOB     | 345.809,30            | -                     |
|       | DIMOB     | 1.415.725,00          | -                     |
| 2014  | 47601     | 30.986.000,00         | 34.038.515,89         |
| 2015  | 18413**** | 6.000.000,00          | 8.097.000,00          |
| 2017  | 202012    | 2.991.708,00          | -                     |
|       | 117570    | 2.223.787,86          | 2.935.224,00          |
|       | 7683**    | 2.034.748,89          | -                     |
|       | 7682***   | 2.034.748,89          | -                     |
| TOTAL |           | 77.959.977,33         | 61.689.214,86         |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**ALIENAÇÕES EGEKKE**

| AC           | MATRÍCULA | VALOR DECLARADO (R\$) | VALOR BASE ITBI (R\$) |
|--------------|-----------|-----------------------|-----------------------|
| 2009         | -         | 280.000,00            | 369.663,32            |
| 2010         | 18518     | 500.000,00            | 1.200.000,00          |
| 2011         | 17583     | 1.600.000,00          | 2.000.000,00          |
| 2013         | 280266    | 1.600.000,00          | 3.275.632,35          |
| 2014         | 72026     | 23.000.000,00         | 23.000.000,00         |
|              | 272535    | 150.000,00            | 303.094,40            |
|              | 360362    | 600.000,00            | 600.000,00            |
|              | 360361    | 600.000,00            | 682.325,95            |
| 2015         | 183729    | 900.000,00            | 900.000,00            |
| 2016         | 18413**** | 3.000.000,00          | 4.048.000,00          |
|              | 340162*   | -                     | 4.599.641,00          |
| 2017         | 117570    | 2.600.000,00          | 2.935.224,00          |
| <b>TOTAL</b> |           | <b>34.830.000,00</b>  | <b>43.913.581,02</b>  |

\* DAÇÃO EM PAGAMENTO, para CALCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - 30.092.068/0001-09

\*\* Em 2011, o mesmo imóvel (matrícula) foi informado em DOI com tipo Promessa de Compra e Venda por R\$1.000.000,00

\*\*\* Em 2011, o mesmo imóvel (matrícula) foi informado em DOI com tipo Promessa de Compra e Venda por R\$2.300.000,00

\*\*\*\* Alienado no ano seguinte, pela metade do valor adquirido.

Como já dito, a empresa não teve rendimentos decorrentes de prestação de serviços, tendo recebido vultosos aportes de capital por **GEORGES SADALA**, o qual, por outro lado, recebeu no ano de 2016 apenas R\$ 186.500,00 a título de distribuição de lucros e dividendos. Confira-se a progressão do capital social:

| AC   | CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO (R\$) |
|------|------------------------------------|
| 2007 | 733.000,00                         |
| 2008 | 1.433.000,00                       |
| 2009 | 1.433.000,00                       |
| 2010 | 1.433.000,00                       |
| 2011 | 6.700.000,00                       |
| 2012 | 14.000.000,00                      |
| 2013 | 14.000.000,00                      |
| 2014 | 22.000.000,00                      |
| 2015 | 22.000.000,00                      |



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Por sua vez, a empresa GELPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 09.242.169/0001-22), já mencionada acima, foi integrada por **GEORGES SADALA** até o ano de 2014, quando foi transformada em sociedade anônima fechada com o nome EBIG EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO S/A, a qual foi incorporada, em 2016, pela empresa SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/A (CNPJ 07.917.303/0001-12).

Como detalhado pela Receita Federal, a empresa GELPAR integrou os Consórcios AGILIZA RIO (CNPJ 10.539.892/0001-57) e RIO CIDADÃO (CNPJ 12.971.732/0001-08).

Assim, declarou em DIRF, como rendimentos recebidos em razão de prestação de serviços para terceiros, os seguintes valores:

| AC   | DECLARANTE                                  | CÓDIGO DE RECEITA* | RENDIMENTO TRIBUTÁVEL (R\$) |
|------|---------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|
| 2009 | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 1708               | 1.330.560,00                |
|      | LAVORO FACTORING S A.                       | 3426               | 1.183,38                    |
|      | BANCO BMG S.A.                              | 8045               | 2.120.871,00                |
| 2010 | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 1708               | 6.169.140,00                |
|      | LAVORO FACTORING S A.                       | 3426               | 72.843,97                   |
|      | BANCO BMG S.A.                              | 8045               | 855.304,00                  |
| 2011 | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 1708               | 7.481.154,54                |
| 2012 | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 1708               | 10.960.144,88               |
|      | CONSORCIO AGILIZA RIO                       | 1708               | 107.526,90                  |
| 2013 | JUNTA COMERCIAL DO RJ                       | 1708               | 6.471.276,64                |
| 2015 | MINAS CIDADAOS CENTRAIS DE ATENDIMENTO S A  | 1708               | 776.020,56                  |
| 2016 | MINAS CIDADAOS CENTRAIS DE ATENDIMENTO S A  | 1708               | 211.545,25                  |

\* 3426 – APLICAÇÕES FINANCEIRAS RENDA FIXA PJ  
1708 – REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ  
8045 – DEMAIS RENDIMENTOS

Chama a atenção, na tabela acima, os expressivos montantes recebidos diretamente pela GELPAR da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

JANEIRO – JUCERJA, nos anos de 2009 a 2013, os quais somam a impressionante cifra de **R\$ 32.412.276,06**.

A Receita Federal destacou que no ano de 2010, a empresa GELPAR EMPREENDIMENTOS realizou distribuição de lucros a **GEORGES SADALA** no valor de R\$ 3.644.060,70, aproximadamente o DOBRO do patamar máximo de distribuições de lucros logicamente admitido e previsto na legislação tributária, veja-se:

| GELPAR EMPREENDIMENTOS (R\$) |               |                           |                       |                                |                     |
|------------------------------|---------------|---------------------------|-----------------------|--------------------------------|---------------------|
| AC                           | RECEITA BRUTA | BASE DE CÁLCULO TRIBUTOS* | TRIBUTOS INCIDENTES** | LUCRO PASSÍVEL DE DISTRIBUIÇÃO | LUCROS DISTRIBUÍDOS |
| 2010                         | 8.466.803,75  | 2.892.283,16              | 1.064.944,61          | 1.827.338,55                   | 3.680.869,40        |

*\*Lucro Presumido somado a Demais Receitas e Ganhos de Capital*

*\*\*IRPJ e adicional, CSLL, PIS, COFINS*

Também causa estranheza o fato de a GELPAR não ter funcionários cadastrados em vários anos em que recebeu pagamentos por serviços prestados, especialmente porque se trata de empresa cuja atividade é fornecimento e gestão de mão de obra para terceiros.

Com efeito, apesar de a JUCERJA ter sido a principal fonte pagadora da GELPAR nos anos de 2009 a 2013, a empresa não possuía empregados cadastrados a partir de 2011:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

## 4.3.4. Empregados

Foram declaradas GFIP com funcionários de 05/2009 a 03/2010. Sendo que, de 08/2009 a 03/2010, o Tomador de Serviços foi a JUNTA COMERCIAL DO EST DO RIO DE JANEIRO, CPF - 09.280.442/0001-03.

| ANO CALENDÁRIO | QUANT. MÉDIA DE TRABALHADORES | BASE DE CÁLCULO ANUAL (R\$) |
|----------------|-------------------------------|-----------------------------|
| 2007           | -                             | -                           |
| 2008           | -                             | -                           |
| 2009           | 84,11                         | 34.763,14                   |
| 2010           | 21,61                         | 189.110,84                  |
| 2011           | -                             | -                           |
| 2012           | -                             | -                           |
| 2013           | -                             | -                           |
| 2014           | -                             | -                           |
| 2015           | -                             | -                           |
| 2016           | -                             | -                           |
| 2017           | -                             | -                           |

A empresa GGS EMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 13.115.816/0001-02), por sua vez, possui como sócios apenas GEORGES SADALA (99,99%) e a empresa LEBLON PATRIMONIAL (0,01%), a qual também é integrada majoritariamente por **SADALA**, teve como principais fontes pagadoras, nos anos de 2011 a 2014 e 2016, o banco BMG S/A (CNPJ 61.186.680/0001-74) e, no ano de 2015, o banco BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A (CNPJ 50.585.090/0001-06):



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| AC   | DECLARANTE                        | CÓDIGO DE RECEITA* | RENDIMENTO TRIBUTÁVEL (R\$) |
|------|-----------------------------------|--------------------|-----------------------------|
| 2011 | BANCO BMG SA                      | 8045               | 6.733.995,00                |
| 2012 | WJ INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA  | 1708               | 9.056,01                    |
|      | BANCO BMG S.A.                    | 8045               | 12.721.400,00               |
| 2013 | BANCO BMG S A                     | 8045               | 5.838.450,00                |
| 2014 | BANCO BMG S/A                     | 8045               | 7.627.230,00                |
| 2015 | BCV BANCO DE CREDITO E VAREJO S A | 8045               | 4.284.785,00                |
|      | BANCO BMG S/A                     | 8045               | 714.200,00                  |
| 2016 | BCV BANCO DE CREDITO E VAREJO S A | 8045               | 552.700,00                  |
|      | BANCO BMG S/A                     | 8045               | 5.179.990,00                |

\* 1708 – REMUNERAÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA

8045 - DEMAIS RENDIMENTOS

No entanto, não há informações sobre os serviços que teriam sido prestados pela GGS, mormente diante da ausência de funcionários até o ano de 2015 e a partir de então, em número insignificante em comparação com os valores recebidos:

#### 4.5.4. Empregados

| ANO CALENDÁRIO | QUANT. MÉDIA DE TRABALHADORES | BASE DE CÁLCULO ANUAL (R\$) |
|----------------|-------------------------------|-----------------------------|
| 2010           | -                             | -                           |
| 2011           | -                             | -                           |
| 2012           | -                             | -                           |
| 2013           | -                             | -                           |
| 2014           | -                             | -                           |
| 2015           | 2,42                          | 55.786,45                   |
| 2016           | 2,58                          | 65.015,54                   |
| 2017           | 3                             | 16.449,00                   |

Por outro lado, ao longo dos anos de 2011 a 2015, a empresa GGS EMPAR distribuiu lucros para **GEORGES SADALA** em patamares expressivamente superiores ao logicamente admitido e previsto na legislação tributária. Além disso, no ano de 2013, a distribuição de lucros foi **MAIOR** que a receita bruta declarada pela pessoa jurídica:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| GGG EMPAR (R\$) |               |                           |                       |                                |                   |                        |
|-----------------|---------------|---------------------------|-----------------------|--------------------------------|-------------------|------------------------|
| AC              | RECEITA BRUTA | BASE DE CÁLCULO TRIBUTOS* | TRIBUTOS INCIDENTES** | LUCRO PASSÍVEL DE DISTRIBUIÇÃO | LUCRO DISTRIBUÍDO | LUCRO/ RECEITA BRUTA % |
| 2011            | 6.796.251,44  | 2.262.849,45              | 824.568,54            | 1.438.280,91                   | 4.022.515,45      | 59%                    |
| 2012            | 12.962.898,17 | 4.414.870,50              | 1.631.576,44          | 2.783.294,07                   | 9.638.521,31      | 74%                    |
| 2013            | 5.838.450,00  | 2.175.023,36              | 791.633,76            | 1.383.389,60                   | 5.950.000,00      | 102%                   |
| 2014            | 7.627.230,00  | 2.658.820,86              | 973.057,83            | 1.685.763,03                   | 4.369.611,82      | 57%                    |
| 2015            | 4.998.985,00  | 1.669.525,20              | 604.506,95            | 1.065.018,25                   | 3.747.827,19      | 75%                    |

\*Lucro Presumido somado a Demais Receitas e Ganhos de Capital

\*\*IRPJ e adicional, CSLL, PIS, COFINS

Não bastasse, **GEORGES SADALA** declarou como “dívidas e ônus reais” na DIRPF dos anos de 2014 a 2016, “Saldo devedor em conta corrente” junto a GGG EMPAR nos valores especificados a seguir, com uma espécie de empréstimo concedido pela pessoa jurídica ao investigado:

| AC   | RECEITA BRUTA | SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE | LUCROS DISTRIBUÍDOS |
|------|---------------|---------------------------------|---------------------|
| 2014 | 7.627.230,00  | 1.466.195,89                    | 4.369.611,82        |
| 2015 | 4.998.985,00  | 2.586.645,77                    | 3.747.827,19        |
| 2016 | 5.732.690,00  | 5.113.720,98                    | 0,00                |

A empresa também foi utilizada para aquisição de materiais de construção e reforma, móveis além de itens decorativos, muitos deles com indicação para entrega no endereço residencial de **GEORGES SADALA** (Av. Vieira Souto, [REDACTED] Ipanema, Rio de Janeiro – RJ). Constam, ainda, compras de automóveis de luxo em nome da empresa GGG EMPAR, nos anos de 2012 a 2014, conforme destacado a seguir:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| AC   | MARCA                 | CHASSI            | VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$) |
|------|-----------------------|-------------------|--------------------------|
| 2012 | AZERA 3.0 AUT         | KMHFH41HBCA119549 | 105.000,00               |
|      | BMW 750I KA81         | WBAKA8108CC355307 | 418.000,00               |
| 2013 | Audi AUDI Q7 3.0TFSI  | WAUAGD4L9DD007732 | 285.000,00               |
|      | OPTIMA EX 2.4         | KNAGN412BD5330566 | 101.000,00               |
|      | COOPER S EXCLUSIVE    | WMWSV3108DT647385 | 97.700,00                |
| 2014 | RANGE ROVER VOGUE 3.0 | SALGA2KFxEA148062 | 415.000,00               |
|      | AZERA 3.0 AUT         | KMHFH41HBFA364201 | 98.000,00                |

Ocorre que, somando-se os lucros distribuídos com os empréstimos concedidos informalmente a **GEORGES SADALA** e comparando-se com os valores recebidos nos anos de 2014 e 2016, verifica-se que restaram poucos recursos para suportar os custos operacionais da empresa, sem contar com a aquisição dos itens de luxo citados acima. Além disso, em 2015, as aplicações financeiras superaram a receita bruta, o que demonstra a inconsistência dos dados apresentados pelo investigado.

Esse cenário deixa evidente que **GEORGES SADALA** utilizou a pessoa jurídica para a movimentação de recursos sem origem lícita precisamente indicada, com contratações e distribuição de lucros e dividendos em total afronta à lógica empresarial, sendo forte indicativo de operações para lavagem de dinheiro.

Já a empresa GRM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA – ME (CNPJ 08.989.209/0001-31) foi integrada por **GEORGES SADALA** com 40% do capital social, até 2010, quando foi baixada. É de se destacar que nos anos de 2008 e 2009 a pessoa jurídica apresentou movimentação financeira incompatível com a receita bruta declarada:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| AC   | RECEITA BRUTA | MOV. FINANCEIRA - DIMOF |                  |
|------|---------------|-------------------------|------------------|
|      |               | CRÉDITO                 | DÉBITO           |
| 2007 | -             | -                       | -                |
| 2008 | -             | R\$ 2.790.545,24        | R\$ 2.790.584,94 |
| 2009 | 159.085,00    | R\$ 3.504.486,33        | R\$ 3.504.015,05 |
| 2010 | -             | -                       | -                |

A empresa IPANEMABRIC PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 18.909.678/0001-57), que possui endereço na Av. Ataulfo de Paiva, 341, sala 704, Ipanema, e tem **GEORGES SADALA** como sócio majoritário (99%) e LEBLON PATRIMONIAL (1%) também apresentou dados fiscais inconsistentes.

Foi detectado pela Receita Federal que a empresa não declarou rendimentos oriundos de prestação de serviços para terceiros, nem possuiu movimentação financeira no período de 2013 a 2016. Tampouco possuiu empregados cadastrados no período. No entanto, apresentou receita bruta de R\$ 1.899.999,99 no ano de 2016:

| AC   | RECEITA BRUTA | MOV. FINANCEIRA - DIMOF |        |
|------|---------------|-------------------------|--------|
|      |               | CRÉDITO                 | DÉBITO |
| 2013 | -             | -                       | -      |
| 2014 | -             | -                       | -      |
| 2015 | -             | -                       | -      |
| 2016 | 1.899.999,99  | -                       | -      |

Movimentação financeira ausente.

Ademais, a empresa IPANEMABRIC ainda realizou, recentemente, cinco transações imobiliárias suspeitas, envolvendo um ÚNICO imóvel, conforme será detalhado em tópico a seguir.

Outra empresa integrada por **GEORGES SADALA** que possui movimentação financeira incompatível com as receitas declaradas é a PORTOBRIC PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 17.330.482/0001-40), com endereço na Av. Lucio Costa, 3602, [REDACTED], Rio de Janeiro.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Consoante informado pela Receita Federal, a PORTOBRIC declarou em DIRF, nos anos de 2015 e 2016, rendimentos auferidos da Caixa Econômica Federal, no total de R\$ 1.308.368,16.

No entanto, a referida pessoa jurídica apenas declarou receita bruta no exercício de 2015, mas apresentou movimentação financeira nos anos de 2013 a 2016, bem como adquiriu dois imóveis no ano de 2013, conforme tabelas abaixo:

#### 4.8.2. Receita Bruta x Movimentação Financeira (R\$)

| AC   | RECEITA BRUTA | MOV. FINANCEIRA - DIMOF |            |
|------|---------------|-------------------------|------------|
|      |               | CRÉDITO                 | DÉBITO     |
| 2012 | -             | -                       | -          |
| 2013 | -             | 33.333,32               | 30.883,96  |
| 2014 | -             | 504.292,78              | 503.894,51 |
| 2015 | 621.000,00    | 768.293,85              | 689.092,72 |
| 2016 | -             | 154.661,41              | 149.235,96 |

#### 4.8.3. Transações Imobiliárias

| AC   | TIPO      | MATRÍCULA | VALOR DECLARADO (R\$) | VALOR BASE ITBI (R\$) |
|------|-----------|-----------|-----------------------|-----------------------|
| 2013 | AQUISIÇÃO | 8425      | 293.442,71            | 978.366,82            |
|      | AQUISIÇÃO | 63054     | 475.925,18            | 0,00                  |
|      | AQUISIÇÃO | 63053     | 72.644,18             | 393.107,93            |
|      | AQUISIÇÃO | 63052     | 169.398,77            | 372.217,74            |

Por sua vez, a empresa de factoring LAVORO FACTORING S/A (CNPJ 03.233.179/0001-15) apresentou movimentação financeira incompatível com a receita bruta declarada, nos anos de 2008 a 2015:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**4.9.2. Receita Bruta x Movimentação Financeira (R\$)**

| AC   | RECEITA BRUTA | MOV. FINANCEIRA - DIMOF |                | CRÉDITOS/<br>RECEITA BRUTA |
|------|---------------|-------------------------|----------------|----------------------------|
|      |               | CRÉDITO                 | DÉBITO         |                            |
| 2007 | 7.380.824,72  | -                       | -              | -                          |
| 2008 | 8.322.761,46  | 345.785.611,09          | 370.828.365,86 | 41,55                      |
| 2009 | 10.841.421,03 | 398.470.322,10          | 473.589.938,91 | 36,75                      |
| 2010 | 10.459.442,70 | 387.756.871,15          | 456.658.333,49 | 37,07                      |
| 2011 | 5.176.781,89  | 543.212.177,91          | 829.763.732,91 | 104,93                     |
| 2012 | 5.569.130,30  | 697.558.034,10          | 696.584.406,64 | 125,25                     |
| 2013 | 1.719.560,96  | 193.454.736,15          | 177.293.803,42 | 112,50                     |
| 2014 | 2.231.473,06  | 152.875.926,43          | 130.528.167,74 | 68,51                      |
| 2015 | 4.494.826,17  | 196.439.141,87          | 171.488.219,90 | 43,70                      |
| 2016 | -             | 266.674.110,19          | 329.975.767,56 | -                          |

\*Informação não disponível. A DIMOF abrange movimentação financeira a partir de 2008.

Muito embora seja esperado que uma empresa de factoring tenha grande volume de movimentação financeira, por transacionar recursos de terceiros, a relação Receita Bruta x Créditos Bancários nos anos calendários 2011 a 2013, merece ser investigada, inclusive porque no ano de 2012 a empresa recebeu em conta **MONTANTE 125 MAIOR DO QUE A RECEITA AUFERIDA.**

Por sua vez, a empresa SADALA VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 09.585.263/0001-84), que foi integrada por **GEORGES SADALA** até o ano de 2013, com 50% do capital social, apresentou, justamente nos anos de 2011 a 2013, movimentações financeiras em patamares consideravelmente superiores às receitas brutas declaradas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**4.10.2. Receita Bruta x Movimentação Financeira (RS)**

| AC   | RECEITA BRUTA | MOV. FINANCEIRA - DIMOF |              | CRÉDITO/<br>RECEITA BRUTA |
|------|---------------|-------------------------|--------------|---------------------------|
|      |               | CRÉDITO                 | DÉBITO       |                           |
| 2008 | 56.991,26     | 122.034,98              | 111.068,21   | 2,14                      |
| 2009 | 207.218,50    | 742.795,06              | 763.487,77   | 3,58                      |
| 2010 | 157.370,58    | 867.777,78              | 919.540,38   | 5,51                      |
| 2011 | 200.688,77    | 2.741.848,04            | 2.683.100,31 | 13,66                     |
| 2012 | 301.081,40    | 2.727.446,46            | 2.732.993,19 | 9,06                      |
| 2013 | 353.940,65    | 2.604.524,41            | 2.600.895,69 | 7,36                      |
| 2014 | 247.397,24    | 908.271,78              | 908.272,62   | 3,67                      |
| 2015 | 242.115,06    | 551.545,64              | 549.812,99   | 2,28                      |
| 2016 | -             | 442.219,62              | 461.207,87   | -                         |

Conforme destacado pela Receita Federal, as movimentações nos exercícios de 2011 a 2013 são suspeitas, uma vez que o crescimento dos recursos movimentados não foi acompanhado de aumento da receita, tampouco dos rendimentos declarados em DIRF. Ao contrário, o ano de 2011 foi um dos três exercícios com menor receita. Ademais, no ano de 2012, a empresa não declarou qualquer rendimento em DIRF. Há, portanto, indícios de movimentação de recursos não declarados à Fazenda Nacional.

Relativamente à empresa FORTEC COBRANÇAS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 14.651.544/0001-28), integrada por **GEORGES SADALA** até o ano de 2012, com 50% do capital social, também foram constatadas operações suspeitas, especialmente envolvendo a empresa LAVORO FACTORING S/A, a qual também é vinculada ao investigado.

De acordo com o relatório da Receita Federal, a empresa FORTEC declarou em DIRF ter recebido rendimentos de aplicações financeiras com a empresa LAVORO, no ano de 2014. No entanto, esses recursos não transitaram pela conta bancária da FORTEC, visto que não constou na DIMOF 2014.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Ausente qualquer declaração de receita, mostra-se desconhecida a origem dos recursos que transitaram na conta bancária da empresa no ano de 2013, os quais foram creditados e debitados em proporções quase idênticas:

**4.11.2. Receita Bruta x Movimentação Financeira (R\$)**

| AC   | RECEITA BRUTA | MOV. FINANCEIRA - DIMOF |              |
|------|---------------|-------------------------|--------------|
|      |               | CRÉDITO                 | DÉBITO       |
| 2011 | -             | -                       | -            |
| 2012 | -             | -                       | -            |
| 2013 | -             | 4.231.451,76            | 4.230.966,62 |
| 2014 | -             | -                       | -            |
| 2015 | -             | -                       | -            |
| 2016 | -             | 110.000,00              | 103.326,68   |

Por oportuno, detalha-se abaixo a movimentação financeira do AC 2013 para melhor visualização da concentração dos lançamentos por mês:

| DIMOF 2013   |                     |                     |
|--------------|---------------------|---------------------|
| MÊS          | CRÉDITO             | DÉBITO              |
| Agosto       | 1.828.668,63        | 1.827.891,92        |
| Setembro     | 970.283,13          | 969.727,50          |
| Outubro      | 0,00                | 777,50              |
| Novembro     | 0,00                | 27,50               |
| Dezembro     | 1.432.500,00        | 1.432.542,20        |
| <b>Total</b> | <b>4.231.451,76</b> | <b>4.230.966,62</b> |

Essa coincidência de valores, aliada à ausência de rendimentos declarados (uma vez que os valores de DIRF só foram declarados em 2014), indicam que a conta bancária da empresa pode ter sido utilizada como mera passagem de recursos, cuja origem não é de conhecimento da Fazenda Nacional.

Trata-se, portanto, de fortes indícios de utilização da pessoa jurídica para dificultar o rastreamento do caminho do dinheiro, prática comumente relacionada a atos de lavagem de capitais.



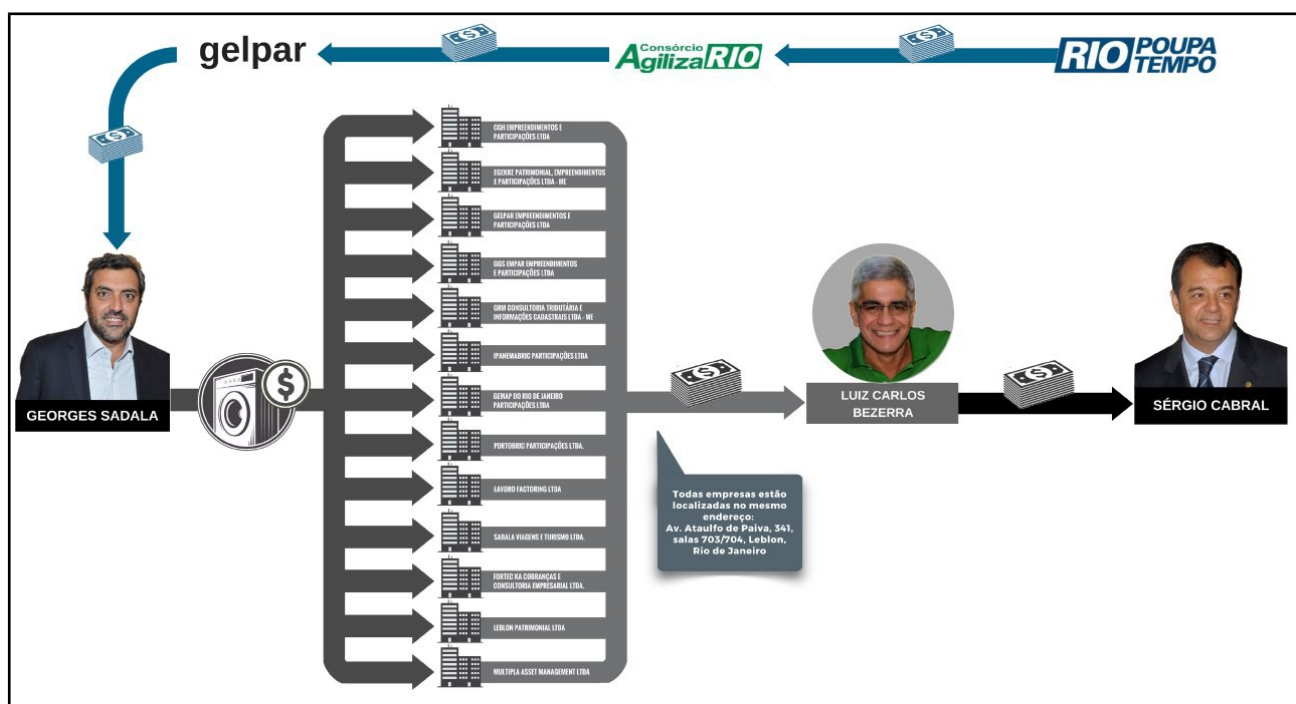
# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em suma, essa análise preliminar das informações fiscais apresenta indícios robustos de que o empresário **GEORGES SADALA** vem se utilizando de suas empresas para, não só realizar o pagamento de vantagens indevidas para o ex-Governador **SÉRGIO CABRAL**, mas também para lavar o dinheiro angariado a partir de sua atuação na organização criminosa, inclusive com operações realizadas neste ano de 2017.

A partir das provas colhidas até o momento, o esquema de pagamentos espúrios realizados por **GEORGES SADALA** a **SÉRGIO CABRAL** pode ser assim ilustrado:





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

## 10 – DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS COM O EMPRESÁRIO ALEXANDRE ACCIOLY:

Conforme antecipado em tópico anterior, **GEORGES SADALA** declarou ter recebido empréstimo de **ALEXANDRE ACCIOLY**, no ano de 2010, no valor de R\$ 1.650.000,00, o qual teria sido quitado no exercício seguinte.

No entanto, na análise dos dados bancários de **GEORGES SADALA** e empresas vinculadas, não foram localizadas transferências bancárias compatíveis com o valor do empréstimo declarado. A única transação financeira registrada sob o CPF de **ALEXANDRE ACCIOLY** foi referente ao depósito de um cheque emitido por **GEORGES SADALA**, em 04/03/2009, no valor de R\$ 7.400,00.

Por outro lado, a análise fiscal revelou que os empresários **ALEXANDRE ACCIOLY** e **GEORGES SADALA** realizaram recentemente uma operação imobiliária suspeita, por intermédio de suas empresas ACCIOLY PARTICIPAÇÕES (CNPJ 04232511000190) e IPANEMABRIC PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 18.909.678/0001-57).

Segundo alertado pela Receita Federal, entre março de 2016 e maio de 2017 a empresa IPANEMABRIC realizou cinco transações imobiliárias envolvendo esse ÚNICO IMÓVEL, de matrícula 5106:

| AC   | ID | TIPO       | <u>MATRÍCULA</u> | VALOR DECLARADO (R\$) | VALOR BASE ITBI (R\$) |
|------|----|------------|------------------|-----------------------|-----------------------|
| 2016 | 1  | AQUISICAO  | 5106             | 800.000,00            | 800.000,00            |
|      | 2  | AQUISICAO  | 5106             | 800.000,00            | 800.000,00            |
|      | 3  | ALIENAÇÃO* | 5106             | 5.500.000,00          | 5.500.000,00          |
|      | 4  | AQUISICAO  | 5106             | 3.866.666,57          | 0,00                  |
| 2017 | 5  | AQUISICAO  | 5106             | 4.747.352,63          | 0,00                  |

\*Promessa de Cessão de Direitos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A seguinte tabela apresenta o detalhamento das operações imobiliárias, indicando os endereços e alienantes ou adquirentes do imóvel:

| AC                                                         | DATA  | TIPO | ENDEREÇO                                | ALIENANTE/<br>ADQUIRENTE                               | CNPJ ADQ./AL.      | CNPJ CARTÓRIO      |
|------------------------------------------------------------|-------|------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| 2016                                                       | 15/03 | AQ   | Vinicius de Moraes<br>233 PREDIO        | Accioly<br>Participações Ltda                          | 04.232.511/0001-90 | 27.109.537/0001-40 |
|                                                            | 15/03 | AQ   | Rua Montenegro<br>233                   | Accioly<br>Participações Ltda                          | 04.232.511/0001-90 | 27.128.925/0001-79 |
|                                                            | 04/10 | AL   | Rua Vinicius de<br>Moraes 233           | AEAC<br>Investimentos e<br>Participações Ltda          | 15.652.946/0001-00 | 27.128.818/0001-40 |
|                                                            | 26/10 | AQ   | Rua Vinicius de<br>Moraes 233<br>PREDIO | TAP Factoring e<br>Fomento Mercantil<br>Ltda           | 23.300.576/0001-70 | 30.714.851/0001-67 |
| AVMZ -<br>Investimentos,<br>Consultoria e<br>Comércio Ltda |       |      |                                         | 16.578.753/0001-19                                     |                    |                    |
| 2017                                                       | 02/05 | AQ   | Rua Vinicius de<br>Moraes 233<br>PREDIO | Consult Factoring e<br>Fomento Mercantil<br>Ltda - EPP | 19.903.969/0001-09 | 30.714.851/0001-67 |

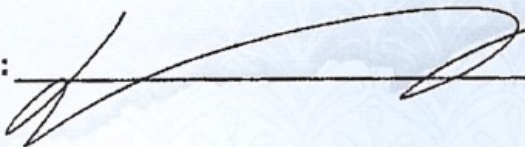
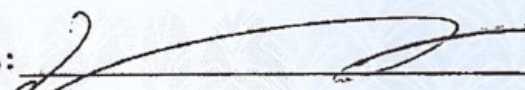
Causa ainda maior estranheza o fato de que este último negócio jurídico referiu-se à promessa de compra e venda de apenas 20% do imóvel que havia sido adquirido de **ALEXANDRE ACCIOLY**, alguns meses antes, conforme revelado pela certidão de RGI do imóvel (em anexo):



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| MATRÍCULA N.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | LIVRO 2 | A/6 | FLS. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|------|
| 5106                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |     | 212  |
| <p><b>R.21/5106-COMPRA E VENDA:</b> Nos termos de escritura de 15.03.2016 do 24º Ofício de Notas-RJ, Lº7417, fls.130/131, ato.63, prenotada no Lº1DH-586246-278 em 10.06.2016, ACCIOLY PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº04.232.511/0001-90, já qualificada, vendeu o imóvel desta matrícula à IPANEMABRIC PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº18.909.678/0001-57, com sede nesta cidade, pelo preço de R\$800.000,00. O ITBI foi pago pela guia nº2006448 em transposição a guia nº1626187 em 03.11.2011, no valor de R\$16.000,00, base de cálculo R\$800.000,00. É emitida D.O.I. conforme IN/SRF. Selo EBP88824 IJW. Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2016.-----VA</p> <p>O OFICIAL:  BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES<br/>1º Substituto - Matr.: 94/2982<br/>5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - RJ</p> <p><b>R.22/5106-PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE 20%:</b> Nos termos da escritura de 04/10/2016, do 1º Ofício de Notas desta cidade, Lº5726, fls.093/096, Ato.025, e escritura de rerratificação de 02/05/2017, do mesmo Ofício, Lº5757, fls.077/079, ato.024, prenotadas no Lº1DL-598058-142 em 21/08/2017, IPANEMABRIC PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº18.909.678/0001-57, já qualificada, prometeu vender 20% do imóvel desta matrícula, em caráter irrevogável e irretratável, com imissão de posse à AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº15.652.946/0001-00, com sede nesta cidade, pelo preço de R\$5.500.000,00, sendo dado o valor de R\$1.500.000,00 como sinal e princípio de pagamento, pagável nas condições do título. É emitida a D.O.I, conforme IN/SRF. Selo ECFK89447 AMM. Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2017.-----AG</p> <p>O OFICIAL:  BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES<br/>1º Substituto - Matr.: 94/2982<br/>5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - RJ</p> |         |     |      |

De fato, foge à lógica do mercado um negócio imobiliário de tamanha lucratividade: menos de sete meses após ter adquirido de **ALEXANDRE ACCIOLY** um bem por R\$800 mil, **GEORGES SADALA** pactua promessa de compra e venda de 20% do referido imóvel pelo valor de R\$ 5.500.000,00, tendo recebido como sinal a quantia de R\$ 1.500.000,00, ou seja quase o dobro do valor que havia desembolsado poucos meses antes.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Os estranhos vínculos patrimoniais entre **GEORGES SADALA** e **ALEXANDRE ACCIOLY** também foram evidenciados no material obtido por meio de quebra telemática.

Com efeito, nos e-mails de **GEORGES SADALA** foi possível identificar mensagens, datadas de 11/12/2016, que tratam de operação triangulada para a venda de veículo de luxo, modelo Range Rover, na qual **GEORGES SADALA** e **ALEXANDRE ACCIOLY** aparentemente venderam o bem para terceiro.

Contudo, o comprador manifesta inconformismo e intenção de rescindir o negócio, uma vez que **GEORGES SADALA** e **ALEXANDRE ACCIOLY** não formalizaram a transferência do veículo ao comprador, que, aparentemente, não sabe para qual dos dois devolver o veículo e de quem cobrar a devolução do dinheiro.

Confira-se o teor da mensagem, que segue na íntegra em anexo a essa manifestação:

De Thomaz Naves <[REDACTED]> ☆

Responder Responder Responder Encaminhar Spam Excluir Mais

Assunto Range Rover

11/12/2016 10:22

Para Animal <alexandre@[REDACTED]> ☆, Ge <gesadala2603@[REDACTED]> ☆

Amigos Animal e Preto,

Resolvi escrever este e mail sobre a compra da Range Rover, pois este negócio me incomodou bastante...

Comprei este carro numa triangular, por isso a razão dos dois em cópia..

Vamos lá, comprei este carro em Outubro de 2015. Estamos em Dezembro de 2016 e até hj não consegui ter acesso ao documento de transferência e consequentemente não consegui fazer a vistoria de 2016, portanto transitando com este veículo durante todo este período de maneira irregular..

Além disso, depois da aquisição do mesmo somente de oficina já gastei algo perto de 50.000,00( tenho as nfs , caso se interessem), todas estas despesas na própria concessionária da Land Rover

O carro ainda apresenta dois defeitos recorrentes...

Resolvi no mês de outubro recorrer ao despachante fera que a Record tem e que cuida da nossa Frota.. Fiz mal . Ele levou o tema ao jurídico da TV e recebi uma comunicação formal de que em função de minha função em um veículo de mídia ,não poderia mais trafegar no carro até estar 100% regularizado...Meu contrato tem essa cláusula...

Optei por 2 frentes:

A) Me livrar do pepino

B) tentar fazer a vistoria como se o carro ainda fosse do Accioly.

Logrei êxito graças ao bom Deus na opção A.

O Amadeu meu amigo conseguiu repassar este mega pepino para um fornecedor dele.

Portanto peço encarecidamente que vcs dois se entendam e me entreguem o documento de transferência até 6a feira dia 16/12, caso contrário o comprador quer desfazer o Negócio e neste caso vou devolver o carro para um de vcs dois . E vcs me devolvem o dinheiro , que acertei na data combinada..

Bjos,

Bom Domingo.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A mensagem deixa evidente a existência de confusão patrimonial entre os empresários **GEORGES SADALA** e **ALEXANDRE ACCIOLY**, circunstância que, aliada às operações imobiliárias suspeitas e ao empréstimo não justificado, impõe sejam aprofundadas as investigações sobre as suas relações comerciais e empresariais, a justificar as medidas cautelares requeridas ao final.

## 11 – DOS ATOS DE OFICIO E O CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE PROPINA

É de se depreender, por óbvio, que os repasses de propina à organização criminosa tinham como contraprestação a prática de atos de ofício pelos gestores do Estado do Rio de Janeiro, porquanto o conjunto de funções exercidas pelos agentes públicos que integram o núcleo administrativo e político da organização está relacionado com os interesses privados do particular **GEORGES SADALA**, contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para a prestação de serviços “POUPA TEMPO”, referentes à expedição de documentos por diferentes órgãos públicos, isto é, pode-se aferir extreme de dúvidas a relação de mercancia que tem por objeto a função pública exercida pela então maior autoridade do Poder Executivo estadual.

E os indícios dessa relação espúria são evidentes, como fartamente demonstrado acima.

Nesse contexto, impende salientar que **GEORGES SADALA** é dono da GELPAR, empresa integrante do Consórcio Agiliza Rio, criado em 2008, para implantação, operação e gestão das unidades Rio Poupa Tempo, tendo recebido do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, R\$ 3,3 milhões, em 2009, R\$ 22,4 milhões, em 2010, R\$ 24,2 milhões, em 2011 e R\$ 6,9 milhões, em 2012<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/na-cabralandia-8211-george-sadala-tem-contrato-com-estado-e-viajou-com-cabral/>  
<https://www.revistaforum.com.br/mariafro/2014/09/08/patricia-poeta-vai-anunciar-no-jornal-nacional-que-esta-adquirindo-apartamento-que-foi-de-sadala-e-cavendish-da-delta/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

De fato, pesquisa nas bases de dados da Receita Federal confirma que a empresa GELPAR, juntamente a outras, integra o consórcio AGILIZA RIO (CNPJ 10.539.892/0001-57):

| Receita Federal - CNPJ - Rastreamento Societário - Razão Social |                       |                |                                                         |                       |           |            |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|---------------------------------------------------------|-----------------------|-----------|------------|
| CNPJ                                                            | Razao                 | CNPJ/CPF Socio | Socio                                                   | Qualificacao          | % Capital | Data Carga |
| 10539892000157                                                  | CONSORCIO AGILIZA RIO | 07917303000112 | SHOPPING DO CIDADAO SERVICOS E INFORMATICA S.A.         | SOCIEDADE CONSORCIADA | 00000     | 01/12/2014 |
| 10539892000157                                                  | CONSORCIO AGILIZA RIO | 00860283000141 | CEI SHOPPING CENTERS LTDA                               | SOCIEDADE CONSORCIADA | 00000     | 01/12/2014 |
| 10539892000157                                                  | CONSORCIO AGILIZA RIO | 04704424000198 | PROL SOLUCOES LTDA.                                     | SOCIEDADE CONSORCIADA | 00000     | 01/12/2014 |
| 10539892000157                                                  | CONSORCIO AGILIZA RIO | 09242169000122 | GELPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.            | SOCIEDADE CONSORCIADA | 00000     | 01/12/2014 |
| 10539892000157                                                  | CONSORCIO AGILIZA RIO | 01162636000100 | B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. | SOCIEDADE CONSORCIADA | 00000     | 01/12/2014 |
| 10539892000157                                                  | CONSORCIO AGILIZA RIO |                | SERGIO ANTONIO RODRIGUES                                | ADMINISTRADOR         | 00000     | 01/12/2014 |
| Total de ocorrências nesta base: 6                              |                       |                |                                                         |                       |           |            |

As informações constantes no Portal da Transparência do Estado do Rio de Janeiro permitem concluir que, entre os anos de 2009 e 2015, o CONSÓRCIO AGILIZA RIO recebeu mais de R\$ 130 milhões dos cofres estaduais:

| Data Pagamento | Nome Favorecido       | Órgão                                     | Histórico                                                    | Valor              |
|----------------|-----------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------|
| 01/07/2009     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 328.050,00     |
| 01/07/2009     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 2.912.355,00   |
| 01/01/2010     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 1.209.945,00   |
| 01/01/2010     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 10.569.841,00  |
| 01/02/2010     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 204.000,00     |
| 01/02/2010     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 9.456.001,00   |
| 01/03/2010     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 979.494,00     |
| 01/08/2010     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Despesas de Exercícios Anteriores                            | R\$ 78.960,00      |
| 01/01/2011     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 106.800,00     |
| 01/01/2011     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 109.858,00     |
| 01/01/2011     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 822.377,00     |
| 01/01/2011     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 622.099,00     |
| 01/02/2011     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 1.156.961,00   |
| 01/02/2011     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 10.070.801,00  |
| 01/02/2011     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 10.151.281,00  |
| 01/02/2011     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 1.196.801,00   |
| 01/06/2011     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Despesas de Exercícios Anteriores                            | R\$ 1.238,00       |
| 01/06/2011     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Despesas de Exercícios Anteriores                            | R\$ 11.032,00      |
| 01/01/2012     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 1.388.320,00   |
| 01/01/2012     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 1.292.369,00   |
| 01/01/2012     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 10.553.756,00  |
| 01/01/2012     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | Outros <a href="#">Serv de Terceiros - Pessoa Juridica</a>   | R\$ 12.332.466,00  |
| 01/01/2013     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 600.000,00     |
| 01/01/2013     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 5.158.081,00   |
| 01/01/2013     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 589.360,00     |
| 01/01/2013     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 4.359.440,00   |
| 01/06/2013     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 1.114.800,00   |
| 01/07/2013     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 120.000,00     |
| 01/07/2013     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 1.122.000,00   |
| 01/07/2013     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 116.400,00     |
| 01/08/2013     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 4.946.400,00   |
| 01/09/2013     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 8.590.400,00   |
| 01/11/2013     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 64.000,00      |
| 01/12/2013     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 1.155.840,00   |
| 01/01/2014     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 82.560,00      |
| 01/02/2014     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 4.630.000,00   |
| 01/03/2014     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 12.753.364,00  |
| 01/10/2014     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 9.499.200,00   |
| 01/12/2014     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 1.741.520,00   |
| 01/12/2014     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Serviços Apoio Administr</a>                     | R\$ 38.740,00      |
| 01/10/2015     | CONSORCIO AGILIZA RIO | <a href="#">Sec de Est de Desenv Econ</a> | <a href="#">Desp Exerc Ant - Out Serv Terc -Pes Juridica</a> | R\$ 301.440,00     |
| Total          |                       |                                           |                                                              | R\$ 132.538.350,00 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Já o consórcio RIO CIDADÃO recebeu, a partir do ano de 2013, repasses de mais de R\$ 43 milhões do Estado do Rio de Janeiro, havendo inclusive pagamento recente, no dia 24/10/2017:

| Data Pagamento | Nome Favorecido       | Órgão                              | Histórico                                                                                                       | Valor             |
|----------------|-----------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 01/07/2013     | Consortio Rio Cidadao | Secretaria de Estado da Casa Civil | Técnico e Operacion                                                                                             | R\$ 7.733.880,00  |
| 01/01/2014     | Consortio Rio Cidadao | Sec de Est de Desenv Econ          | Serviços Apoio Administr                                                                                        | R\$ 1.104.840,00  |
| 01/03/2014     | Consortio Rio Cidadao | Sec de Est de Desenv Econ          | Serviços Apoio Administr                                                                                        | R\$ 1.298.406,00  |
| 01/03/2014     | Consortio Rio Cidadao | Sec de Est de Desenv Econ          | Serviços Apoio Administr                                                                                        | R\$ 7.800.999,00  |
| 01/10/2014     | Consortio Rio Cidadao | Sec de Est de Desenv Econ          | Serviços Apoio Administr                                                                                        | R\$ 3.593.191,00  |
| 01/12/2014     | Consortio Rio Cidadao | Sec de Est de Desenv Econ          | Serviços Apoio Administr                                                                                        | R\$ 197.640,00    |
| 01/12/2014     | Consortio Rio Cidadao | Sec de Est de Desenv Econ          | Serviços Apoio Administr                                                                                        | R\$ 197.640,00    |
| 01/03/2015     | Consortio Rio Cidadao | Sec de Est de Desenv Econ          | Serviços Apoio Administr                                                                                        | R\$ 171.000,00    |
| 01/04/2015     | Consortio Rio Cidadao | Sec de Est de Desenv Econ          | Serviços Apoio Administr                                                                                        | R\$ 5.027.237,00  |
| 01/06/2015     | Consortio Rio Cidadao | Sec de Est de Desenv Econ          | Serviços Apoio Administr                                                                                        | R\$ 7.618.928,00  |
| 01/10/2015     | Consortio Rio Cidadao | Sec de Est de Desenv Econ          | Desp Exerc Ant - Out Serv Terc<br>-Pes Jurídica                                                                 | R\$ 176.328,00    |
| 10/03/2016     | Consortio Rio Cidadao | Sec de Est de Desenv Econ          | Atender a despesas da gestão<br>central de atendimento da Unidade<br>São Gonçalo                                | R\$ 1.170.720,00  |
| 02/05/2016     | Consortio Rio Cidadao | Sec de Est de Desenv Econ          | Atender as despesas da gestão de<br>central de atendimento da Unidade<br>São Gonçalo.                           | R\$ 5.813.600,00  |
| 16/09/2016     | Consortio Rio Cidadao | Sec de Est de Desenv Econ          | DESPESAS RIO POUPA TEMPO                                                                                        | R\$ 333.518,00    |
| 24/10/2017     | Consortio Rio Cidadao | Secretaria de Estado da Casa Civil | ATENDER DESPESAS COM RIO<br>POUPA TEMPO UNIDASDE SÃO<br>GONÇALO: DESPESAS<br>DEEXERCICIO ANTERIOR JUNHO<br>2016 | R\$ 916.920,00    |
| Total          |                       |                                    |                                                                                                                 | R\$ 43.154.847,00 |

Por outro lado, os dados alcançados com o afastamento dos sigilos bancário e fiscal comprovam que apenas a empresa GELPAR, uma das consorciadas, recebeu da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, autarquia integrante da Administração indireta estadual<sup>9</sup>, o valor de **R\$ 32.412.276,06**, entre os anos de 2009 a 2013.

<sup>9</sup> De acordo com a Lei nº 1289, de 12 de abril de 1988:

*Art. 1º - Fica a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA transformada em Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na capital do estado, com jurisdição em todo o Território Estadual, observado, quanto à sua organização e funcionamento, o que dispõe a Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965, e legislação complementar.*

*Parágrafo único - À JUCERJA é administrativamente subordinada à Secretaria de Estado de Indústria e do Comércio e Tecnicamente ao Ministério da Indústria e do Comércio, na forma da legislação pertinente.*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Além disso, a análise da Receita Federal demonstrou que a empresa GELPAR foi criada por **GEORGES SADALA** em 2007, justamente um ano antes de começar a operar os serviços de “poupa tempo” por meio dos consórcios com o Estado do Rio de Janeiro.

Curiosamente, **GEORGES SADALA** deixou a empresa no ano de 2014, mesmo ano em que **SÉRGIO CABRAL** deixou o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Paralelamente, a evolução patrimonial de **GEORGES SADALA** ao longo dos mandatos do ex-governador **SÉRGIO CABRAL** mostra-se astronômica: os bens e direitos declarados saltaram de **R\$ 1.414.369,57**, em 2007, para **R\$ 35.662.925,49**, em 2016.

Vale ressaltar que, mesmo tendo saído formalmente da empresa GELPAR no ano de 2014, **GEORGES SADALA** continuou recebendo por e-mail, como destinatário oculto, informativos sobre estatísticas dos serviços Rio Poupa Tempo ao menos até setembro de 2016.

Veja-se a seguinte mensagem localizada em sua caixa de e-mails, que segue na íntegra em anexo:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Responder Responder Responder Encaminhar Spam Excluir Mais

De: Wanessa Marçal <wanessa.marcal@...>

Assunto: **RIO POUPA TEMPO BAIXADA FLUMINENSE 01/09/2016**

Para: rosilane.rodrigues@...  
Cc: rosilane.rodrigues@...

02/09/2016 10:20

**Prezados Senhores,**

Segue anexo, relatório com número de atendimentos do **RIO POUPA TEMPO – Unidade Baixada Fluminense**, consolidados até o dia **01/09/2016**.

Nesta data realizamos o total de **7.865** atendimentos, com média de **7.865** atendimentos/dia no mês de **SETEMBRO**.

Vale ressaltar que houveram questões que impactaram no número de atendimentos, como:

- **SETRAB- Sistema CTPS inoperante às 08:00h (próprio do órgão) retorno às 11:00h.**

Desde a data de inauguração tivemos um total de **12.165.059** atendimentos.

> 1 anexo: RA\_Rio\_Poupa\_Tempo\_Baixada\_Fluminense\_01 09 2016.xlsx 1,1MB

Salvar

Como se vê, os indícios até agora coligidos apontam para a urgente necessidade de as investigações aprofundarem e elucidarem o motivo pelo qual o empresário **GEORGES SADALA**, que tem sabidos interesses nas contratações com o Estado do Rio de Janeiro, está relacionado à contabilidade paralela e aos conhecidos integrantes da organização criminosa capitaneada por **SÉRGIO CABRAL**.

## **12 – DA NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA:**

O suporte probatório que dá base à presente medida cautelar é amplo e provém de fontes totalmente independentes, a saber:

1. interrogatório de **LUIZ CARLOS BEZERRA**;



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

2. mensagens eletrônicas encontradas após quebra telemática de **LUIZ CARLOS BEZERRA**;
3. anotações encontradas após medida de busca e apreensão na residência de **LUIZ CARLOS BEZERRA**;
4. registros de contato e endereço na agenda do aparelho telefônico celular de **LUIZ CARLOS BEZERRA**;
5. Ligações telefônicas entre **GEORGES SADALA**, **HUDSON BRAGA**, **LUIZ CARLOS BEZERRA**, **SÉRGIO CABRAL** e **WILSON CARLOS**;
6. Relatórios de Inteligência Financeira do COAF;
7. Informações da Receita Federal, consolidadas na IPEI nº RJ20170048;
8. Informações obtidas com a quebra de sigilo bancário de **GEORGES SADALA**;
9. Mensagens eletrônicas encontradas após a quebra telemática de **GEORGES SADALA**.

À vista do exposto, clara está a necessidade de prisão preventiva de:

- **GEORGES SADALA RIHAN**, CPF nº [REDACTED] nascido em 26/03/1971, residente na Avenida Vieira Souto, [REDACTED] ap [REDACTED] Ipanema, Rio de Janeiro – RJ.

Com efeito, **GEORGES SADALA** é o grande corruptor da iniciativa privada na área de prestação de serviços especializados relacionados ao programa Rio Poupa Tempo, no estado do Rio de Janeiro. Conforme demonstrado, **GEORGES SADALA** teve evolução patrimonial exponencial, desde o início do governo **CABRAL**. Em troca de facilidades na contratação de suas empresas junto ao Estado do Rio de Janeiro, **GEORGES SADALA** garantiu o pagamento de propina para a mais elevada autoridade da Administração Pública estadual.

As provas colhidas até o momento são inquestionáveis quanto ao pagamento sistemático de propina a **SÉRGIO CABRAL**, em valores de pelo menos **R\$ 1.331.000,00 (um milhão e trezentos e trinta e um mil reais)**, por intermédio do Operador Financeiro **LUIZ CARLOS BEZERRA**, conforme confessado em seu interrogatório judicial na



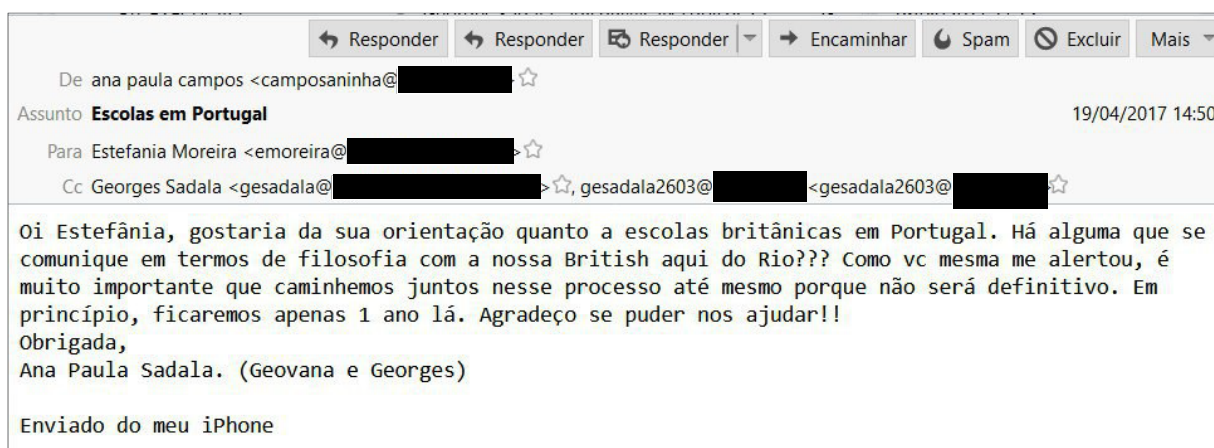
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Operação Calicute e corroborado pelas anotações apreendidas e contato registrado em seu aparelho telefônico.

Ademais, como demonstrado acima, **GEORGES SADALA** possui recursos e imóvel no exterior, possivelmente frutos dos crimes praticados pela organização criminosa e que podem vir a ser dilapidados, além de facilitar a sua saída do país, com o intuito de furtar-se ao processo criminal e à aplicação da lei penal.

De fato, a análise dos dados obtidos com a quebra telemática do investigado permitiu localizar e-mails que indicam a intenção de **GEORGES SADALA** mudar-se com a sua família para Portugal. Vale destacar que as mensagens foram enviadas posteriormente à deflagração das operações Calicute e Eficiência, que deram publicidade às investigações da organização criminosa chefiada por **SÉRGIO CABRAL**.

Na seguinte mensagem, remetida em 19/04/2017, a esposa do investigado solicita orientação sobre escolas em Portugal, indicando a intenção de ficarem, em princípio, apenas um ano naquele país:



Outro e-mail recebido por **GEORGES SADALA** em 10/05/2017 trata de informações relativas à tributação e ao golden visa<sup>10</sup> de Portugal, que inclusive

<sup>10</sup> <https://www.eurodicas.com.br/golden-visa-portugal/>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

permite a aquisição da nacionalidade portuguesa após 6 anos, conforme trecho do documento enviado no anexo da mensagem eletrônica:

**Golden Residence Permit:**

**Autorização de Residência para Investimento:**

Os titulares de golden visa , sem necessidade de visto, vêem facilitada de forma simplificada e privilegiada o acesso à Europa.

Cidadão de Países Terceiros ( não membros da União Europeia ou Convenção que não aplicou o Acordo Schengen.

Investimento elegível : transferência de capital em valor igual ou superior a 1 milhão de euros; ou criação e 10 postos de trabalho ou compra de imóveis no valor de 500.000,00€

Estes requisitos devem estar preenchidos no momento de apresentação do pedido de autorização de residência.

Esta atribuição é feita pelo período de um ano sendo depois renovado por 2 períodos sucessivo de 2 anos.

Para a realização de investimento basta que o requerente esteja efectivamente em Portugal pelo menos 35 dias

Os Titulares de golden visa têm direito ao reagrupamento familiar, acesso a autorização permanente ao fim de 5 anos e nacionalidade portuguesa ao fim de 6 anos.

Outro ponto interessante advém do facto de investidor que obtenha o visto dourado poder vir a ter acesso ao regime de residente não habituais , desde que cumpridos os requisitos supra-expostos.

Vale ressaltar que há tempos o envolvimento de **GEORGES SADALA** com a organização criminosa liderada pelo ex-governador **SÉRGIO CABRAL** vem sendo noticiada na mídia<sup>11</sup>, de forma cada vez mais frequente<sup>12</sup>, sendo possível concluir que

<sup>11</sup> <http://www.aquinoicias.com/politica/2017/05/operador-de-cabral-cita-farra-dos-guardanapos-em-depoimento/2362826/>

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/06/1896871-texto-de-empresario-revela-lobby-sobre-cabral-em-mangaratiba.shtml>

<http://agenciasportlight.com.br/index.php/2017/07/17/a-confraria-do-vinho-e-o-que-une-aecio-e-cabral/>

<sup>12</sup> Reportagens publicadas em 24 de setembro deste ano mencionam, inclusive, que GEORGES SADALA estaria indicado na colaboração de Lúcio Funaro: <https://oglobo.globo.com/brasil/delacao-de-lucio-funaro-aponta-para-ligacao-estreita-entre-cabral-sadala-21863675>

<https://www.oantagonista.com/brasil/danca-de-cabral-segundo-funaro/>

<http://www.valor.com.br/politica/5131230/delacao-de-lucio-funaro-aponta-relacao-entre-cabral-e-sadala>  
<https://extra.globo.com/noticias/brasil/delacao-do-doleiro-lucio-funaro-aponta-amizade-entre-cabral-sadala-21863693.html>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

o investigado vem se articulando com o intuito de deixar o país e consequentemente, furtar-se ao processo criminal e à aplicação da lei penal.

Outrossim, a liberdade de **GEORGES SADALA** pode levar à ocultação de provas e patrimônio da organização criminosa.

Além disso, a análise dos dados fiscais promovida pela Receita Federal revelou fortes indícios de que o investigado **GEORGES SADALA** persiste em atividades criminosas, utilizando suas inúmeras empresas para lavagem de dinheiro sem fonte reconhecida. Existem operações suspeitas ocorridas até mesmo neste ano de 2017, o que denota a atualidade de suas condutas criminosas.

Diante desse cenário restam plenamente demonstrados o *fumus comissi delicti* e o *periculum libertatis*, a tornar medida necessária e imprescindível a segregação cautelar de **GEORGES SADALA**.

Como bem ponderou o juiz Sérgio Moro sobre análogo contexto em sentença proferida nos Autos 5036528-23.2015.4.04.7000/PR, *“quando a corrupção é sistêmica, as propinas passam a ser pagas como rotina e encaradas pelos participantes como a regra do jogo, algo natural e não anormal, o que reduz igualmente os custos morais do crime”*. O magistrado identificou o mesmo fenômeno na Itália a partir das investigações da operação Mãos Limpas, *“com a corrupção nos contratos públicos tratada como uma regra ‘geral, penetrante e automática’ (Barbacetto, Gianni e outros. Mani Pulite: La vera storia, 20 anni dopo. Milão: Chiarelettere editore. 2012, p. 28-29)”*.

Para justificar medidas cautelares extremas e interromper o *“ciclo delitivo”*, Moro pontuou com precisão que *“impor a prisão preventiva em um quadro de corrupção e lavagem sistêmica é aplicação ortodoxa da lei processual penal (art. 312 do CPP). Excepcional no presente caso não é a prisão cautelar, mas o grau de deterioração da coisa pública revelada pelo processo”*.

Com efeito, a análise meticulosa da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal leva ao entendimento de que para a decretação da prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, é importante restar demonstrada a periculosidade



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

do agente, o seu papel de destaque na organização criminosa, a gravidade dos fatos e o risco de reiteração delitiva, o que se revela nas práticas delituosas mesmo depois de iniciada a investigação, comum em atividades ilícitas em desenvolvimento por longo período e das quais se inferem ilícitos contra a administração pública e corrupção sistêmica.

No famigerado esquema criminoso de “maxipropina” e “maxilavagem” de dinheiro descortinado pela Operação Lava Jato iniciada em Curitiba, e cujos fatos aqui se repetem mas não no âmbito de empresa de sociedade mista e sim **da própria Administração direta estadual** - também com apropriação de recursos federais - o STF, sob relatoria do Ministro Teori Zavascki, vem fixando limites para as prisões cautelares, os quais no todo se aplicam ao presente caso:

*4. A prisão preventiva supõe prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de autoria; todavia, por mais grave que seja o ilícito apurado e por mais robusta que seja a prova de autoria, esses pressupostos, por si sós, são insuficientes para justificar o encarceramento preventivo. A eles deverá vir agregado, necessariamente, pelo menos mais um dos seguintes fundamentos, indicativos da razão determinante da medida cautelar: (a) a garantia da ordem pública, (b) a garantia da ordem econômica, (c) a conveniência da instrução criminal ou (d) a segurança da aplicação da lei penal. (...) 7. Quanto à necessidade de garantia da ordem pública, os fundamentos utilizados revelam-se idôneos para manter a segregação cautelar do paciente, na linha de precedentes desta Corte. É que a decisão lastreou-se em circunstâncias do caso relevantes, ante a gravidade dos crimes imputados e no fundado receio de reiteração delitiva por parte do paciente, uma vez que as práticas delituosas do esquema criminoso estariam em plena atividade e ocorrendo por longo período. Fundamentos dessa natureza, uma vez comprovados, têm sido admitidos como legitimadores da prisão cautelar pelo Supremo Tribunal Federal. 8. No caso, o decreto prisional destacou a necessidade de custódia do agente, evidenciada pelo papel de destaque ocupado no suposto esquema criminoso voltado para prática, em tese, de crimes de corrupção ativa/passiva e de lavagem de dinheiro. Apontou-se, de maneira concreta, que o paciente seria, dentro da engrenagem criminosa, o responsável pela operacionalização do desvio de verbas dentro da diretoria internacional da Petrobras, efetuando transações de envio de valores para o exterior a fim de dissimular e ocultar a sua origem, assim como seria responsável pelo pagamento de propinas aos agentes públicos e políticos, em tese, envolvidos. 9. Os fatos expostos nas decisões proferidas pelo magistrado*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

de primeiro grau e na denúncia oferecida indicam a existência de sofisticada organização criminosas, com profunda especialização na suposta prática de crimes contra a administração pública e de lavagem de capitais, na qual o paciente presumidamente ocupava um papel que, mais do que destacado, era chave para seu funcionamento, o que não é infirmado pelo só decurso de alguns meses, demonstrando-se ainda necessária a custódia para acautelar a ordem pública.

(...) 13. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a primariedade, a residência fixa e a ocupação lícita não possuem o condão de impedir a prisão cautelar, quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. 14. Habeas corpus conhecido, porém denegada a ordem.

(HC 128278 / PR - Julgamento: 18/08/2015 - Segunda Turma)<sup>13</sup>.

Essa doutrina, construída jurisprudencialmente na Suprema Corte a propósito da ordem pública como circunstância a ser resguardada pela prisão preventiva, está bem delineada na ementa a seguir transcrita:

1. O conceito jurídico de ordem pública não se confunde com incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da CF/88). Sem embargo, ordem pública se constitui em bem jurídico que pode resultar mais ou menos fragilizado pelo modo personalizado com que se dá a concreta violação da integridade das pessoas ou do patrimônio de terceiros, tanto quanto da saúde pública (nas hipóteses de tráfico de entorpecentes e drogas afins). Daí sua categorização jurídico-positiva, não como descrição do delito nem da cominação de pena, porém como pressuposto de prisão cautelar; ou seja, como imperiosa necessidade de acautelar o meio social contra fatores de perturbação que já se localizam na gravidade incomum da execução de certos crimes. Não da incomum gravidade abstrata desse ou daquele crime, mas da incomum gravidade na perpetração em si do crime, levando à consistente ilação de que, solto, o agente reincidirá no delito. Donde o vínculo operacional entre necessidade de preservação da ordem pública e acautelamento do meio social. Logo, conceito de ordem pública que se desvincula do conceito de incolumidade das pessoas e do patrimônio alheio (assim como da violação à saúde pública), mas que se enlaça umbilicalmente à noção de acautelamento do meio social. (omissis). Contexto revelador da incomum gravidade da conduta protagonizada pelo paciente, caracterizada pela exacerbação de meios e a partir de motivo fútil. A evidenciar,

<sup>13</sup> No mesmo sentido HC 123701/SP, Min ROSA WEBER, Primeira Turma, 09/12/2014; HC 132172/PR, Min GILMAR MENDES, Segunda Turma, 26/04/2016; HC 109278/PI, Min LUIZ FUX, 13/03/2012.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*portanto, periculosidade envolta em atmosfera de concreta probabilidade de sua reiteração. Precedentes: HCs 92.735, da relatoria do ministro Cezar Peluso; 96.977, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski; 96.579 e 98.143, da relatoria da ministra Ellen Gracie; bem como 85.248, 98.928 e 94.838-AgR, da minha relatoria. 5. Em suma, sempre que a maneira da perpetração do delito revelar de pronto a extrema periculosidade do agente, abre-se ao decreto prisional a possibilidade de estabelecer um vínculo funcional entre o modus operandi do suposto crime e a garantia da ordem pública. Precedentes: HCs 93.012 e 90.413, da relatoria dos Ministros Menezes Direito e Ricardo Lewandowski, respectivamente. (omissis).*

*HC 96212/RJ Órgão Julgador: Primeira Turma Órgão Julgador: Primeira Turma Relator: Min. AYRES BRITTO Julgamento: 16/06/2010.*

O Superior Tribunal de Justiça não destoa desse entendimento sobre o conceito de garantia da ordem pública:

*02. Ao princípio constitucional que garante o direito à liberdade de locomoção (CR, art. 5º, LXI) se contrapõe o princípio que assegura a todos direito à segurança (art. 5º, caput), do qual decorre, como corolário lógico, a obrigação do Estado com a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio ' (CR, art. 144). Presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva não viola o princípio da presunção de inocência. Poderá ser decretada para garantia da ordem pública que é a 'hipótese de interpretação mais ampla e flexível na avaliação da necessidade da prisão preventiva. Entende-se pela expressão a indispensabilidade de se manter a ordem na sociedade, que, como regra, é abalada pela prática de um delito. Se este for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumáticos na vida de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e de insegurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente ' (Guilherme de Souza Nucci). Conforme Frederico Marques, 'desde que a permanência do réu, livre ou solto, possa dar motivo a novos crimes, ou cause repercussão danosa e prejudicial ao meio social, cabe ao juiz decretar a prisão preventiva como garantia da ordem pública'. Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça (RHC n. 51.072, Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 10/11/14) e o Supremo Tribunal Federal têm proclamado que 'a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa, enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

suficiente para a prisão preventiva' (STF, HC n. 95.024, Min. Cármen Lúcia; Primeira Turma, DJe de 20.02.09). 03. Havendo fortes indícios da participação do investigado em 'organização criminosa' (Lei n. 12.850/2013), em crimes de 'lavagem de capitais' (Lei n. 9.613/1998) e 'contra o sistema financeiro nacional (Lei n. 7.492/1986), todos relacionados a fraudes em processos licitatórios das quais resultaram vultosos prejuízos a sociedade de economia mista e, na mesma proporção, em seu enriquecimento ilícito e de terceiros, justifica-se a decretação da prisão preventiva como garantia da ordem pública. Não há como substituir a prisão preventiva por outras medidas cautelares (CPP, art. 319) 'quando a segregação encontra-se justificada na periculosidade social do denunciado, dada a probabilidade efetiva de continuidade no cometimento da grave infração denunciada' (RHC n. 50.924/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe de 23/10/2014). 04. Habeas corpus não conhecido.' (HC 302.605/PR Rel. Min. Newton Trisotto 5.<sup>a</sup> Turma do STJ un. - 25/11/2014).

Sobejam nos autos, ainda nesta fase pré-processual, práticas insistentes e sistemáticas de corrupção e lavagem de dinheiro a partir do mais alto gestor público de um dos mais importantes Estados da nação, que desviou recursos públicos de **áreas sensíveis** dentre as políticas públicas brasileiras, tais como saúde e alimentação escolar.

É um contexto de “lesividade social ímpar”, para usar as palavras do Desembargador Federal Abel Gomes em Voto proferido em HC referente a operação conexa à presente e já deflagrada, numa “sangria desenfreada de valores que iriam alimentar empresas particulares e agentes públicos corruptos, executivos e ordenadores de altas alçadas do setor público”. Ainda prossegue o magistrado, em voto que se enquadraria com ainda mais contundência na presente hipótese:

*“Os fatos imputados aos pacientes são, como fundamentado pelo Magistrado a quo, concretamente graves, e não só porque se encontram classificados em figuras típicas das leis penais que cominam penas elevadas, mas porque ostentam lesividade social ímpar.*

*Aponta-se que eles desviaram verbas públicas de finalidades sociais que poderiam ser atendidas em campos como os da saúde, educação, segurança pública, saneamento, dentre outros, e cuja carência é perceptível a olhos nus em vários pontos da cidade, do Estado e do país.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*E não há dúvida de que a corrupção, o peculato, a lavagem de dinheiro, os crimes por meio de licitações e as associações criminosas são, hoje, em determinadas circunstâncias com que são praticados, crimes até muito mais graves do que os de tráfico de drogas e crimes violentos contra o patrimônio individual de uns e outros (...)"<sup>14</sup>*

A **única forma** de se interromper os crimes de lavagem de dinheiro e debelar, de uma vez por todas, a sofisticada e poderosa organização criminosa em comento é a prisão do representado, não satisfazendo qualquer das outras medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

Assim sendo, havendo demonstração cabal de ilícitos gravíssimos (*fumus comissi delicti*) e até mesmo alguns em estado de flagrância, à vista de sua natureza permanente (lavagem de dinheiro), e **que a liberdade do representado implicaria perigo concreto (*periculum libertatis*) à ordem pública e econômica, além da** aplicação da lei penal, requer o MPF seja deferida prisão preventiva em desfavor de **GEORGES SADALA RIHAN**, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal.

Caso entenda-se incabível o pleito, requer-se, subsidiariamente, como medida cautelar menos gravosa, a decretação de prisão temporária.

**13. DAS INTIMAÇÕES PARA COMPARECIMENTO NA PF:**

Considerando as diversas operações suspeitas detectadas pela Receita Federal, envolvendo **GEORGES SADALA** e empresas a ele vinculadas, mostra-se necessária a Intimação das seguintes pessoas, para que compareçam na Polícia Federal até 14h do dia da deflagração, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos em investigação:

- 1) FERNANDO ANTONIO CAVENDISH – CPF [REDACTED];
- 2) ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA – CPF [REDACTED]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Quanto a FERNANDO CAVENDISH<sup>15</sup>, como já detalhado acima, além de se tratar de empresário sabidamente envolvido em fraudes em licitações e pagamento de propina a SÉRGIO CABRAL, por meio da empreiteira DELTA, recebeu transferências bancárias de **GEORGES SADALA** e empresas vinculadas, em montante superior a R\$ 1 milhão, sem justificativa declarada. Por outro lado, apesar de indicado como cedente de empréstimo a **GEORGES SADALA**, tais recursos não transitaram pelas contas bancárias do beneficiário.

Considerando que atualmente FERNANDO CAVENDISH encontra-se em prisão domiciliar, por força do processo nº 0506171-82.2016.4.02.5101, o Ministério Público Federal requer seja autorizado e determinado por esse Juízo o deslocamento do custodiado para a sede da Polícia Federal, até as 14h do dia da deflagração, para prestar depoimento sobre os fatos em comento.

Por fim, como exposto acima, o empresário **ALEXANDRE ACCIOLY** figura em diversas operações suspeitas com **GEORGES SADALA**: **a)** foi indicado como cedente de empréstimo de mais de R\$ 1 milhão, cujo valor não transitou pelas contas bancárias do beneficiário; **b)** figurou recentemente como alienante de imóvel que **GEORGES SADALA** vendeu meses depois por R\$ 5.500.000,00, preço equivalente a mais de sete vezes o valor da compra; **c)** é indicado como credor de empresa de **GEORGES SADALA**, sem a identificação da origem desse crédito; **d)** participou recentemente de venda triangulada de veículo de luxo a terceiro, havendo indícios de confusão patrimonial entre os investigados.

Existem, portanto, fortes indícios de envolvimento de **ALEXANDRE ACCIOLY** em operações para lavagem de dinheiro de **GEORGES SADALA**, razão pela qual mostra-se necessária a sua intimação, para que compareça na Polícia Federal até as 14h do dia da deflagração, fim de prestar depoimento sobre os fatos investigados.

---

<sup>15</sup> Denunciado nas ações penais nº 0057817-33.2012.4.02.5101 (SAQUEADOR) e nº 0017513-21.2014.4.02.5101 (CARTEL).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**14. OUTROS REQUERIMENTOS**

Por fim, requer o MPF:

**a)** seja autorizado que as diligências possam ser efetuadas simultaneamente, permitindo-se o auxílio de autoridades policiais de outros Estados, peritos ou ainda de outros agentes públicos, incluindo agentes da Receita Federal e membros do próprio MPF;

**b)** seja mantido o sigilo sobre a decisão a ser proferida e sobre os autos dos processos relacionados tão somente até a efetivação da prisão. Efetivadas as medidas, não sendo mais a reserva de publicidade necessária para preservar as investigações, protesta-se pelo seu levantamento.

Considerando a natureza e magnitude dos crimes aqui investigados, o interesse público e a previsão constitucional de publicidade dos processos (artigo 5º, LX, CF) impedem a imposição da continuidade de sigilo sobre autos. O levantamento propiciaria assim não só o exercício da ampla defesa pelos investigados, mas também o necessário escrutínio público sobre a atuação da Administração Pública e da própria Justiça criminal.

**c)** Por derradeiro, protesta no sentido de que, após a apreciação dos pedidos ora formulados, abra-se vista dos autos à Polícia Federal, de forma sigilosa, a fim de que, antes do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, de condução coercitiva, de prisões temporária e preventiva, sejam efetuadas as diligências policiais cabíveis – inclusive levantamentos de campo complementares – para a ratificação ou retificação dos endereços mencionados na presente peça.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2017.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
**Procurador da República**

FABIANA KEYLLA SCHNEIDER  
**Procuradora da República**



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE

**Procurador da República**

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

**Procurador-Regional da República**

LEONARDO CARDOSO DE FREITAS

**Procurador-Regional da República**

MARISA VAROTTO FERRARI

**Procuradora da República**

RAFAEL A. BARRETO DOS SANTOS

**Procurador da República**

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

**Procurador da República**

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

**Procurador da República**



Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 09/11/2017 10:26:33

Signatário(a): **MARISA VAROTTO FERRARI**

Código de Autenticação: 831367AD5707A2DC49AF9FB3F87C87FE

Verificação de autenticidade: <http://www.prrj.mpf.mp.br/transparencia/autenticacao-de-documentos/>